



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibabava:

Despachos.

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução n.º 26/AM/2026.

Resolução n.º 27/AM/2026.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 13396C.

Aviso - C n.º 10156C.

Aviso - LPP n.º 11780L.

Aviso - C n.º 9264C.

Aviso - C n.º 11585C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Postura da Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento.

Regulamento Municipal para a Implantação e Cessão de Exploração de Empreendimentos e Afins na Zona Costeira do Município de Maputo.

Acácias Consultores Associados, Lda.

Agnal Mariscos, SU, Lda.

Animals Feeding Company, Lda.

Armazém Mra, SU, Lda.

Arventis & Partners, Lda.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chissundana.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Marua.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Machica.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Macova.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Matache.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Usa.

Associação da Congregação da Missão dos Padres Vicentinos de Moçambique — COMPAVI.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chicuacha.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Mbandanhe.

Auto Precision Engineering, Limitada.

Banco Big Moçambique, Lda.

Casa Matica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dlhatch Construções & Serviços, Lda.

Elo Trade – SU, Lda.

Escola de Condução Auto Lunar – SU, Lda.

Farmácia Mahumane – Sociedade Unipessoal, Lda.

Fênix Global Supplies – Sociedade Unipessoal, Lda.

Ferragem Maxixe, Limitada.

Fershop, Limitada.

FFG Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flame Forward Holding's, Lda.

Gárowe Comercial, Lda.

Geomintel, SA.

Global Transport, Logistic and Services – SU, Lda.

GM Food's, Lda.

Grupo ACI, Limitada.

Instituto Técnico Renascer – SU, Limitada.

IZECSON Enterteinment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jintam Coconut - Importação e Exportação, Limitada.

Kula Devs, Lda.

Leverage Prestação de Serviços, Lda.

Liam Empreendimentos, Limitada.

Luz Marketing & Training Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

M.I.A Import Export, SU, Lda.

Mbusiness Group, Limitada.

MC One Stop Shopping Centre & Accommodation, Limitada.

Mcorporation – SU, Lda.

MD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melody Flowers & Creations – SU, Lda.

MERU ICD, Lda.

Moody Moçambique, Lda.

Mozcomputers, Limitada.

Muffins Corp, Lda.

Murijo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

NhaSound Productions, Lda.

Novum Management, S.A.

Papelaria Dinno & Services, Lda.

Power Security para Segurança e Proteção, Lda.

Railway Services and Procurment, Limitada.

Recon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante da Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada.



SDO Moçambique, Limitada.
 SH Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Sushimar & Fusion Grill – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Vexora Digital – SU, Lda.
 Xissela Business Solutions – SU, Lda.
 02 Mãos Construtivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação da Congregação da Missão dos Padres Vicentinos de Moçambique, doravante designada COMPAVI, como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Congregação da Missão dos Padres Vicentinos de Moçambique, doravante designada COMPAVI.

Maputo, 3 de Setembro de 2008. — Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização Abayo Nzaramba Josette, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Josette Abayo Nzaramba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Julho de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Chibabava

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Chicuacha, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Chicuacha.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 25 de Novembro de 2025. — O Administrador, *Sérgio Arnaldo Gove*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Chissundana, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Chissundana.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 25 de Novembro de 2025. — O Administrador, *Sérgio Arnaldo Gove*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Marua, requereu ao Administrador do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica Associação Comunitária de Terra e Recursos Naturais de Marua.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chibabava, 25 de Novembro de 2025. — O Administrador, *Sérgio Arnaldo Gove*.

Governo do Distrito de Machaze

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Machica, requereu à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Machica.

Gabinete do Administrador do Distrito de Machaze, 2 Dezembro de 2025. — A Administradora, *Lidia Luis Massuve Nicoadala*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Macova, requereu à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Macova.

Gabinete do Administrador do Distrito de Machaze, 2 Dezembro de 2025. — A Administradora, *Lidia Luis Massuve Nicoadala*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Matache, requereu à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Matache.

Gabinete do Administrador do Distrito de Machaze, 2 Dezembro de 2025. — A Administradora, *Lidia Luis Massuve Nicoadala*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Mbandanje, requereu, à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Mbandanje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Machaze, 2 Dezembro de 2025. — A Administradora, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Usa, requereu, à Administradora do Distrito de Machaze, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Comunitária do Terra o Recursos Naturais do Usa.

Gabinete do Administrador do Distrito de Machaze, 2 Dezembro de 2025. — A Administradora, *Lidia Luis Massuve Nicoadala*.

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 26/AM/2026, de 25 de Março

Havendo necessidade de se estabelecer mecanismos que norteiam a Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento no Município de Maputo, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da urbe na promoção e formação dos recursos humanos do sector turístico, manutenção do património cultural e arquitetónico em infra-estruturas de natureza essencialmente turística, iniciativas de apoio e promoção do destino turístico da Cidade de Maputo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo 1. Aprovar a Postura sobre a Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento no Município de Maputo, em anexo, parte integrante da presente resolução.

Art. 2. A presente resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação em *Boletim da República*.

Paços do Município, em Maputo, 25 de Março de 2026. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Valente Nhancale*.

Resolução n.º 27/AM/2026, de 25 de Março

Havendo necessidade de Regulamento para a Implantação e Cessão de Exploração de Empreendimentos Turísticos e Afins na zona costeira do Município de Maputo, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 2 de Agosto, e do artigo 12 do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias, aprovado pelo Decreto n.º 97/2020, de 4 de Outubro, e tendo em conta o disposto no artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 56/2021, de 9 de Julho, a Assembleia Municipal de Maputo, reunida na sua XI sessão ordinária, delibera:

Artigo 1. Aprovar o Regulamento para a Implantação e Cessão de Exploração de Empreendimentos Turísticos e Afins a observar na zona costeira do Município de Maputo para o seu desenvolvimento harmonioso e ordeiro, em anexo, parte integrante da presente resolução.

Art. 2. A presente resolução entra em vigor 15 dias após a sua publicação em *Boletim da República*.

Paços do Município, em Maputo, 25 de Março de 2026. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Valente Nhancale*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 13396C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mac Maning 1, Lda, a Concessão Mineira n.º 13396C, válida até 7 de Julho de 2050, para granito, cobre e ouro, no Distrito de Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 30,00"	33° 33' 00,00"
2	- 15° 00' 30,00"	33° 33' 00,00"
3	- 15° 00' 50,00"	33° 21' 00,00"
4	- 15° 59' 50,00"	33° 21' 00,00"
5	- 15° 59' 30,00"	33° 26' 50,00"
6	- 15° 59' 30,00"	33° 26' 50,00"
7	- 15° 59' 50,00"	33° 36' 10,00"
8	- 15° 07' 50,00"	33° 36' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

Aviso - C n.º 10156C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Granite E & I CO – Sociedade Unipessoal, Lda, a Concessão Mineira n.º 10156C, válida até 23 de Maio de 2050, para granito, rochas e ornamentais, no Distrito de Manica, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 03' 20,00''	33° 04' 50,00''
2	- 19° 02' 50,00''	33° 04' 50,00''
3	- 19° 02' 50,00''	33° 05' 00,00''
4	- 19° 02' 20,00''	33° 05' 00,00''
5	- 19° 02' 20,00''	33° 05' 20,00''
6	- 19° 02' 00,00''	33° 05' 20,00''
7	- 19° 02' 00,00''	33° 05' 50,00''
8	- 19° 01' 30,00''	33° 05' 50,00''
9	- 19° 01' 30,00''	33° 06' 30,00''
10	- 19° 04' 50,00''	33° 06' 30,00''
11	- 19° 04' 50,00''	33° 05' 40,00''
12	- 19° 05' 10,00''	33° 05' 40,00''
13	- 19° 05' 10,00''	33° 05' 20,00''
14	- 19° 05' 00,00''	33° 05' 20,00''
15	- 19° 05' 00,00''	33° 05' 10,00''
16	- 19° 04' 00,00''	33° 05' 10,00''
17	- 19° 04' 00,00''	33° 05' 20,00''
18	- 19° 03' 20,00''	33° 05' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11780L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Setembro de 2026, foi atribuída a favor de Wanshi Real Stones, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11780L, válida até 14 de Maio de 2030, para, água-marinha, espodumena, lepidolite, lítio, mica, ouro, quartzo, turmalina, no Distrito de Gurue, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 24' 50,00''	37° 10' 00,00''
2	- 15° 24' 30,00''	37° 04' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 15° 19' 10,00''	37° 04' 50,00''
4	- 15° 19' 10,00''	37° 10' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

Aviso – C n.º 9264C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de Lurio Ruby Mining, Lda, a Concessão Mineira n.º 9264C, válida até 4 de Junho de 2050, para água-marinha, rubi, corindo, minerais associados, granadas e turmalina, no Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 55' 30,00''	39° 31' 00,00''
2	- 12° 55' 30,00''	39° 32' 00,00''
3	- 12° 56' 30,00''	39° 32' 00,00''
4	- 12° 56' 30,00''	39° 33' 30,00''
5	- 12° 03' 00,00''	39° 33' 30,00''
6	- 12° 03' 00,00''	39° 30' 00,00''
7	- 12° 04' 00,00''	39° 30' 00,00''
8	- 12° 04' 00,00''	39° 27' 30,00''
9	- 12° 58' 00,00''	39° 27' 30,00''
10	- 12° 58' 00,00''	39° 31' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

Aviso – C n.º 11585C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Maio de 2026, foi atribuída a favor de AHM Ancuabe Mining, Lda., a Concessão Mineira n.º 11585C, válida até 18 de Junho de 2050, para rubi, grafite, granadas, turmalina, no Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 02' 00,00''	39° 47' 30,00''
2	- 13° 00' 00,00''	39° 47' 30,00''
3	- 13° 00' 00,00''	39° 52' 00,00''
4	- 13° 02' 00,00''	39° 52' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto, Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Postura da Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definições)

O significado dos termos e expressões utilizados na presente Postura constam do glossário anexo I, que dele é parte integrante.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente Postura, estabelece normas e princípios sobre os mecanismos de colecta da Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento e sua aplicação na promoção do potencial turístico da Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A presente Postura aplica-se à:

- a) pessoas singulares ou colectivas que explorem nos termos legais os empreendimentos turísticos;
- b) empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local assim considerados na respetiva legislação, designadamente:
 - i. estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);
 - ii. apartamentos turísticos;
 - iii. empreendimentos de turismo de habitação;
 - iv. alojamento local (moradia, apartamento estabelecimentos de hospedagem, incluindo os hostels).
- c) plataformas digitais de reserva de acomodação; e
- d) demais entidades responsáveis pela Taxa Turística de Dormida.

CAPÍTULO II

Da Taxa Municipal de Turismo sobre o Alojamento

ARTIGO QUARTO

(Conceito)

A Taxa Municipal de Turismo sobre o alojamento é o valor da contrapartida adstrita ao Conselho Municipal de Maputo resultante do exercício de actividades em alojamento turístico para efeitos de acomodação.

ARTIGO QUINTO

(Modalidade)

A modalidade da Taxa Municipal de Turismo sobre o alojamento é Taxa Turística de Dormida (TTD).

ARTIGO SEXTO

(Âmbito e Incidência da Taxa Turística de Dormida)

Um) A Taxa Turística de Dormida é devida por hóspede e por noite nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, localizados no Município de Maputo.

Dois) O valor unitário da Taxa Turística de Dormida é de 2% do valor da diária por dormida e por hóspede.

ARTIGO SÉTIMO

(Isenções da Taxa Turística de Dormida)

Um) Estão isentos da Taxa Turística de Dormida os seguintes hóspedes:

- a) com idade inferior a 18 anos, aplicando-se a isenção também ao dia em que esta idade é atingida;
- b) cuja estadia seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção a uma pessoa que esteja a fazer o acompanhamento do doente, mesmo que o doente em causa não pernoite, por razões de saúde, no respetivo estabelecimento;
- c) cuja estadia seja objecto de oferta por empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local.

Dois) Para efeitos da isenção prevista no número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- d) documento de identificação do beneficiário, nos casos referidos na alínea a);
- e) cópia de documento comprovativo da marcação ou prestação de serviços médicos ou documento equivalente, com indicação dos dias em que as mesmas reportam, nos casos referidos na alínea b);
- f) registo contabilístico ou documento comprovativo da oferta emitido pelo empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local, nos casos referidos na alínea c).

Três) A entidade responsável pela Taxa Turística de Dormida é obrigada a conservar os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, em arquivo próprio e por um período de 5 anos, podendo, durante este período, ser solicitada a sua consulta pelo Conselho Municipal de Maputo, mediante aviso prévio.

CAPÍTULO III

Da liquidação, pagamento e cobrança da Taxa Turística de Dormida

ARTIGO OITAVO

(Liquidação, cobrança da Taxa Turística de Dormida)

Um) As entidades referidas no artigo 3 são responsáveis pela liquidação, cobrança e canalização ao Conselho Municipal de Maputo da Taxa Turística de Dormida.

Dois) A operacionalização dos procedimentos previstos no presente capítulo pode ser objecto de protocolo a celebrar entre o Conselho Municipal de Maputo e a Associação de Hotéis da Cidade de Maputo ou outras entidades responsáveis, sendo estas compensadas pelas despesas administrativas em que incorram para a assunção das obrigações que lhe sejam atribuídas no mesmo e que decorram da presente Postura.

Três) Não é permitido o pagamento em prestações da Taxa Turística de Dormida.

ARTIGO NONO

(Procedimento de autoliquidação da Taxa Turística de Dormida)

Um) Compete ao Conselho Municipal de Maputo a disponibilização da plataforma eletrónica de interação com as entidades responsáveis referidas no artigo 3 para efeitos da liquidação e canalização da Taxa Turística de Dormida ao Conselho Municipal de Maputo.

Dois) As entidades responsáveis pela implementação da Taxa Turística de Dormida devem registar-se na referida plataforma eletrónica até 30 dias após o início da sua actividade.

Três) O preenchimento do formulário de autoliquidação é feito com base nas dormidas ocorridas no respectivo período.

Quatro) O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Conselho Municipal de Maputo por via eletrónica, até ao dia 25 do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.

ARTIGO DÉCIMO

(Canalização da Taxa Turística de Dormida)

Um) O Conselho Municipal de Maputo deve, através da plataforma electrónica e, no prazo máximo de dois dias úteis, submeter a referência bancária para efeitos de transferência da verba apurada.

Dois) As entidades responsáveis pela taxa turística de dormida transferem para o Conselho Municipal de Maputo as verbas apuradas, até ao último dia do mês seguinte ao que respeitam os dados constantes da autoliquidação.

Três) Nos casos de inoperância do sistema para a transferência dos valores apurados via referência bancária, as entidades responsáveis devem efectuar a respetiva entrega junto da Tesouraria do Conselho Municipal ou por outros meios disponibilizados.

Quatro) A opção de liquidação pelo regime de plataforma electrónica vigora por período correspondente ao ano civil e a alteração do mesmo deve ser solicitada ao Conselho Municipal de Maputo no início de cada ano através da plataforma electrónica.

Cinco) Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho Municipal de Maputo pode definir um modelo de transferência mensal por estimativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dever de comunicação da cessação de actividade)

As entidades responsáveis pela taxa turística de dormida são obrigadas a comunicar a cessação de actividade na plataforma electrónica, até 10 dias após o cumprimento de todas as obrigações tributárias constantes do presente capítulo, ainda que tenha ocorrido em data anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Declaração de substituição da Taxa Turística de Dormida)

Um) As entidades responsáveis pela taxa turística de dormida podem corrigir os dados de uma autoliquidação já submetida na plataforma electrónica, mediante o preenchimento de uma declaração de substituição, sendo emitida a nova referência bancária, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo de 15 dias após a sua emissão.

Dois) A declaração de substituição deve ser submetida dentro do período para a autoliquidação previsto no artigo anterior.

Três) Não é admitida a apresentação de declaração de substituição no período em que decorre a fase de entrega dos valores apurados na autoliquidação submetida.

Quatro) A declaração de substituição submetida fora do período fixado para a autoliquidação, isto é, a partir do primeiro dia após o prazo limite para a entrega do valor apurado, fica sujeita a juros de mora à taxa legal aplicável.

Cinco) Apenas são admitidas, fora do período fixado para a autoliquidação, duas declarações de substituição por referência ao período que visam corrigir, as quais devem ocorrer até 30 dias a contar do prazo limite para a entrega do valor apurado em sede de autoliquidação.

Seis) Excecionalmente, e para além do disposto no número anterior, é admitida a apresentação de uma nova declaração de substituição, a ser submetida dentro do mesmo ano económico a que respeita, desde que devidamente fundamentada e aceite pelo Conselho Municipal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Facturação da taxa e incidência do Imposto sobre Valor Acrescentado)

Um) A Taxa Turística de Dormida pode ser liquidada e cobrada no momento de entrada ou saída do hóspede no empreendimento turístico e no estabelecimento de alojamento local ou de acordo com o procedimento que as entidades responsáveis entenderem mais adequado.

Dois) Quando a Taxa Turística de Dormida resulta de acordo prévio entre o município e as entidades responsáveis, esta é devida no acto de reserva na respetiva plataforma.

Três) O valor da Taxa Turística de Dormida é individualizado na factura dos serviços de alojamento ou objecto de facturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, com a designação Taxa Municipal de Turismo.

Quatro) A Taxa Municipal de Turismo sobre o alojamento não está sujeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dever das entidades responsáveis na facturação)

Um) As entidades responsáveis não podem emitir facturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos hóspedes, sem a inclusão na factura do valor correspondente à Taxa Turística de Dormida.

Dois) As entidades responsáveis são responsáveis pela canalização do valor correspondente à Taxa Turística de Dormida patente na factura emitida e paga nos termos do artigo 10.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções por incumprimento)

Um) As entidades responsáveis que não canalizarem os valores apurados, em sede de autoliquidação ou de declaração de substituição no prazo indicado no artigo 10 está sujeita ao pagamento de juros à taxa legal aplicável, calculados a partir do primeiro dia de incumprimento.

Dois) Fora do prazo previsto no número anterior, as entidades responsáveis devem submeter o novo pedido na plataforma electrónica, o qual gera nova referência bancária com o valor apurado acrescidos dos respetivos juros.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao incumprimento aplicam-se as demais disposições da presente Postura, designadamente as relativas à cobrança coerciva, às contraordenações e demais sanções que ao caso couber nos termos da legislação específica aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Finalidade e partilha da Taxa Turística de Dormida)

Um) O pagamento da Taxa Turística de Dormida tem por finalidade promover investimento público municipal de criação, realização, construção e manutenção de infra-estruturas e serviços de promoção turística.

Dois) O pagamento da Taxa Turística de Dormida tem o seguinte destino:

- a) 95% destinada ao Conselho Municipal de Maputo para o cumprimento do previsto no número 1;
- b) 5% destinada à Associação de Hotéis da Cidade de Maputo ou outra entidade afim para a promoção do turismo na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, sanções e multas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) O Conselho Municipal de Maputo reserva-se no direito de solicitar informações às entidades responsáveis, para efeitos de verificação do cumprimento do disposto na presente postura.

Dois) O Conselho Municipal de Maputo pode, sempre que julgar necessário, solicitar a realização, por entidades competentes, de auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação pelas entidades responsáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência para fiscalizar e instrução de processos)

Um) A fiscalização do cumprimento das normas previstas na presente Postura compete aos serviços de fiscalização do pelouro que superintende a área do turismo no Conselho Municipal.

Dois) A instrução dos processos de contraordenação instaurados, bem como a aplicação das respectivas multas, compete ao Presidente do Conselho Municipal de Maputo ou ao Vereador que superintende a área de turismo por delegação de competências daquele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) As infracções à implementação da presente Postura são passíveis de multa, sem prejuízo de medidas de recuperação ou indemnização obrigatória aos danos causados e demais sanções que ao caso couber.

Dois) O produto das multas reverte para o Conselho Municipal de Maputo.

Três) As infracções previstas nos termos do número anterior constam do anexo II à presente Postura.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Multa e prazo de pagamento)

Um) Para efeitos da presente postura, a multa é determinada tendo como referência o salário mínimo em vigor na função pública, nos termos do anexo II à presente Postura.

Dois) O prazo para o pagamento da multa é de 20 dias a contar da data da notificação.

Três) O pagamento deve ser efectuado mediante guia emitida pela entidade competente, na recebedoria da Direcção de Área Fiscal respectiva.

Quatro) Na falta de pagamento no prazo referido no número 2, o processo será remetido ao Juízo das Execuções Fiscais competente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Sempre que ocorram alterações regulamentares e/ou legislativas que impliquem modificações no sistema informático das entidades responsáveis, estas entram em vigor 30 dias após a sua divulgação na plataforma da Taxa Municipal de Turismo de Dormida.

Anexo I – Glossário

Um) **Alojamento local:** estabelecimento de alojamento que dispõe de autorização de utilização e prestação de serviços de alojamento temporário, mediante remuneração em moradias, apartamentos, quartos e estabelecimentos de hospedagem, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

Dois) **Empreendimento turístico:** estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento turístico, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

Três) **Entidades responsáveis:** consideram-se empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local os assim considerados na respetiva legislação, designadamente: (i) estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos); (ii) apartamentos turísticos; (iii) empreendimentos de turismo de habitação; e (iv) alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimentos de hospedagem, incluindo os hotéis).

Quatro) **Hóspede:** é a pessoa que se aloja em empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local sites no Município de Maputo, independentemente da nacionalidade, local de residência ou motivo da estadia.

Cinco) **Taxa Municipal de Turismo sobre o alojamento:** contrapartida do singular aproveitamento turístico proporcionado pelo conjunto de actividades e investimentos relacionados directa e indirectamente com a actividade turística.

Seis) **Unidade de alojamento:** é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do hóspede, podendo ser quartos, suítes, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico.

Anexo II – Tabela de infracções e multas

Ord.	Infracção	Multa
1	Falta de Pagamento Não efetuar o pagamento da taxa dentro do prazo estabelecido.	4 salários mínimos da função pública
2	Declaração Incorreta: Apresentar informações falsas ou imprecisas sobre o valor da taxa, como declarar menos do que o devido	10 salários mínimos da função pública
3	Não Declaração: Deixar de declarar a taxa, seja por desconhecimento ou intenção de sonegação	15 salários mínimos da função pública
4	Declaração Tardia: Apresentar a declaração fora do prazo estabelecido, mesmo que com o pagamento da taxa.	10 salários mínimos da função pública
5	Documentação Falsa: Utilizar documentos falsos ou adulterados para comprovar o pagamento ou a isenção da taxa.	20 salários mínimos da função pública e procedimento judiciário
6	Reincidências	Mais 50% da multa correspondente

Regulamento Municipal para a Implantação e Cessão de Exploração de Empreendimentos e Afins na Zona Costeira do Município de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as regras, condições e cria as taxas para a ocupação e utilização privada do espaço público para efeitos de implantação e exploração de empreendimentos turísticos e afins na zona costeira do Município de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Definições)

Os termos e expressões empregues no presente regulamento, são definidos no glossário em anexo, que dele é parte integrante.

ARTIGO TERCEIRO

(Implantação e exploração)

A implantação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos na zona costeira do Município de Maputo carecem de autorização prévia do Presidente do Conselho Municipal sob proposta do Vereador que superintende a área do Turismo no Município de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Propriedade e partilha de receitas)

Um) As infra-estruturas a serem implantadas nas zonas costeiras são propriedade do Município de Maputo, cuja sua concessão será através de concurso público.

Dois) A partilha de receitas será negociada no espírito da parceria público privada conforme estabelecido no contrato a ser celebrado.

Três) O parceiro terá a obrigação de construir infra-estruturas/explorar modulares necessárias, ou equipamento turístico, e de entretenimento e lazer diversificados, conforme o acordado entre as partes, respeitando as regras ambientais exigidas.

Quatro) A partilha acima referida vai derivar da arrecadação de receitas no período acordado entre as partes no contrato.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos para a implantação de empreendimentos turísticos)

São requisitos para a implantação de empreendimentos turísticos:

- a) ser uma empresa em nome individual ou colectivo;
- b) ter disponibilidade financeira e garantia bancária após selecção;
- c) ter cumprido todas as obrigações fiscais.

ARTIGO SEXTO

(Critério de selecção de parceiros para explorar estabelecimentos na zona costeira)

A selecção de parceiros para exploração dos estabelecimentos na zona costeira será feita após a construção de infra-estruturas diversas e modulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos para exploração de estabelecimentos na zona costeira)

São requisitos para exploração de estabelecimentos na zona costeira:

- a) ser moçambicano (a) ou estrangeiro a residir legalmente em Moçambique ou na diáspora;
- b) ser empreendedor na área de hotelaria e turismo com uma experiência comprovada; ou
- c) possuir formação na área de hotelaria e turismo.

ARTIGO OITAVO

(Condições para submissão do pedido de exploração)

São condições para submissão do pedido de exploração:

- a) requerimento com assinatura reconhecida e dirigida ao vereador que superintende a área do turismo;
- b) cópia de bilhete de identidade autenticada ou documento equivalente;
- c) número único de identificação tributária (NUIT);
- d) comprovativo de pagamento do imposto pessoal autárquico (IPA) do proprietário e/ou de todos os sócios referente ao exercício económico corrente;
- e) indicar o tipo de actividade a ser desenvolvida.

ARTIGO NONO

(Fluxograma)

A autorização para a implantação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos na zona costeira do Município de Maputo obedece ao seguinte fluxograma:

- a) submissão de pedido em requerimento com assinatura reconhecida e dirigido ao Vereador da área que superintende o Turismo;
- b) solicitação de parecer técnico à Direcção que superintende o Ordenamento Territorial e Construção, Ambiente e Salubridade, bem como aos serviços que superintendem a área de Infra-estruturas, Saneamento e Drenagem e o Distrito Municipal da área em causa;
- c) emissão da comunicação do despacho;
- d) emissão do alvará para o funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Licenças)

Um) A licença é emitida de acordo com a norma que regula a actividade a ser desenvolvida, devendo constar

- a) o nome da entidade que vai explorar o estabelecimento comercial; e
- b) o horário de funcionamento do estabelecimento a fixar nos termos do regulamento dos horários de funcionamento dos empreendimentos turísticos e afins.

Dois) Em caso da transmissão da licença o titular deve comunicar ao Conselho Municipal a nova titularidade para efeitos de averbamento.

Três) A licença implica o pagamento da taxa prevista na legislação que regula a actividade que está ser desenvolvida.

Quatro) O Conselho Municipal pode cancelar definitivamente a licença por imperativos de reordenamento ou no caso de manifesto interesse público assim se justifique.

Cinco) Quando ocorra o previsto no número anterior, a decisão deve ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima de 6 ou 12 meses, consoante se trate de empreendimento aberto ou fechado, respectivamente.

Seis) Os prazos previstos no n.º 6 podem ser reduzidos em situações de reconhecida urgência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações do titular da licença)

Um) Compete ao titular da licença:

- a) cumprir com os termos e condições patentes na licença;
- b) cumprir com todas as posturas municipais vigentes no Município de Maputo em matéria de interesse do titular da licença;
- c) respeitar a área de instalação do empreendimento à que se encontra licenciado, nomeadamente não prejudicar a ordem pública;
- d) respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento, definido de acordo com o regulamento;
- e) respeitar os moradores das áreas circunvizinhas, a ordem pública e normas ambientais.

Dois) Em caso de incumprimento do previsto no n.º 1 compete ao Conselho Municipal a remoção e armazenamento do mobiliário do empreendimento às expensas do titular da licença, sem prejuízo da multa a ser aplicada em conformidade com o caso.

Três) A restituição do mobiliário removido nos termos do n.º 2 far-se-á mediante o pagamento das despesas relativas à remoção, transporte e armazenamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Classificação de actividades e taxas proposta na zona costeira de planície)

Para o exercício de actividades na zona costeira de planície, deverá observar-se o pagamento de taxas de acordo com o anexo IV, para as seguintes actividades:

- a) fornecimento de serviços de refeições ligeiras, comidas rápidas, bebidas; e
- b) venda de sumos naturais de fruta da época.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Taxas de arrendamento de estabelecimentos na zona costeira de planalto)

O arrendamento de estabelecimentos turísticos na zona costeira de planalto, será feito usando critérios previstos no Regulamento da Parceria Público Privada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para fiscalizar)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete à Polícia Municipal e aos serviços de fiscalização do Pelouro que superintende a área do turismo no Conselho Municipal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Infracções)

Constituem infracções nos termos da presente Postura:

- a) utilização de empreendimentos turísticos e afins sem a emissão da competente licença do Conselho Municipal;
- b) instalação e uso de empreendimentos turísticos e afins sem conformidade com os termos e condições da licença;
- c) incumprimento das obrigações constantes do artigo 10º;
- d) o exercício de actividade com a licença caducada;
- e) ausência do averbamento de substituição do titular de licença nos termos previstos para a concessão da licença.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) As infracções ao disposto na presente Postura são passíveis de multa, sem prejuízo de medidas de recuperação ou indemnização obrigatória aos danos causados e demais sanções que ao caso couber.

Dois) Quando a gravidade da infracção o justifique, o Conselho Municipal pode revogar a licença de funcionamento.

Três) As infracções previstas nos termos do número anterior constam do anexo V da presente Postura.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Multa e prazo de pagamento)

Um) Para efeitos da presente postura, a multa é determinada tendo como referência o salário mínimo em vigor na função pública.

Dois) O prazo para o pagamento da multa é de 20 dias a contar da data da notificação.

Três) O pagamento deve ser efectuado mediante guia emitida pela entidade competente, na recebedoria da Direcção de Área Fiscal respectiva.

Quatro) Na falta de pagamento no prazo referido no n.º 2, o processo será remetido ao Juízo das Execuções Fiscais competente.

Anexos**Anexo I****Glossário**

Para efeitos do presente regulamento:

Um) **Alojamento particular para fins turísticos:** casa particular disponível para arrendamento temporário a pessoas que se deslocam por motivos de turismo, com cozinha e demais compartimentos.

Dois) **Alojamento turístico:** acomodação, instalação em estabelecimento hoteleiro ou para-hoteleiro. Quando se refere a alojamento ou acomodação entende-se que se trata apenas da utilização do quarto ou aposento e não das refeições que compõem o regime alimentar.

Três) **Bar:** é o estabelecimento ou dependência hoteleira onde se servem bebidas, predominantemente alcoólicas.

Quatro) **Café:** é o estabelecimento do ramo hoteleiro especializado no fornecimento de bebidas não alcoólicas, especialmente café e seus compostos.

Cinco) **Casa de campo:** imóveis com fins turísticos situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua marca, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local.

Seis) **Casa de hóspedes:** estabelecimento de alojamento turístico integrado ou não em edifícios de habitação familiar, que comporta áreas comuns servindo pequeno-almoço podendo oferecer serviços de almoço e jantar.

Sete) **Cervejaria:** é o estabelecimento especializado na venda e consumo no local de bebidas alcoólicas, especialmente cerveja.

Oito) **Empreendimentos turísticos e afins:** estabelecimentos que se destinam a prestar serviços turísticos,

restauração e bebidas e salas de dança definidos pelo Decreto n.º 74/2022, de 30 de Dezembro.

Nove) **Estabelecimento de restauração e bebidas:** é o espaço que se destina a proporcionar ao público, mediante pagamento, alimentos e bebidas para serem consumidas no local.

Dez) **Infra-estrutura modular:** é uma infraestrutura que permite a adaptação para gerenciar a sua implantação com a redução de custos operacionais.

Onze) **Lodge:** é o estabelecimento de acomodação turística baseado em actividades relacionadas com a natureza como sejam safaris, pesca, mergulho, passeios e observação de recursos naturais e construídos predominantemente em estilo e materiais locais.

Dose) **Pastelaria:** é o estabelecimento onde se produzem ou se comercializam alimentos doces e salgados, nomeadamente pastéis, bolos, tartes, chamussas, rissóis, etc.

Treze) **Pizzaria:** é o estabelecimento, normalmente caracterizado como restaurante, cuja especialidade é a venda de pizzas e outros tipos de massas.

Catorze) **Parceria público-privada:** são contratos de longo prazo entre o Estado e o setor privado para financiar, construir ou gerir infraestruturas e serviços públicos.

Quinze) **Quinta para fins turísticos:** casa particular que presta cumulativamente ou não, serviço de hospedagem, restauração, bebidas e dança, podendo ser utilizada como habitação própria pelos seus proprietários, possuidores ou legítimos detentores.

Dezasseis) **Snack-bar:** é o estabelecimento de restauração e bebidas onde se servem refeições ligeiras previamente confeccionadas ou preparadas.

Dezassete) **Sorvetaria:** é o estabelecimento de restauração e bebidas onde se servem sorvetes confeccionados ou preparados no local, em balcão ou com mesas e cadeiras para clientes.

Dezoito) **Zona costeira de planície:** é uma área de terra baixa e plana, localizada próximo ao oceano, que se forma pelo acúmulo de sedimentos trazidos pelo mar.

Dezanove) **Zona costeira de planalto:** é zona linha de costa com elevações e características de planalto.

Anexo II

Requerimento

Cidade de Maputo

_____(Nome do proprietário), de ____anos de idade, estado civil _____, de nacionalidade _____, natural de _____, filho de _____ e de _____, portador do B. I n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil / Direcção Nacional de Migração de _____, em ____/____/____, residente no Bairro _____, Av./Rua _____, n.º _____, telefone n.º +258 _____, Fax n.º +258 _____, celular n.º _____/____ e e-mail _____, NUIT _____, desejando instalar e explorar um empreendimento turístico de _____, do tipo _____ a denominar-se _____, com a classificação de _____ Praia _____, n.º _____ Próximo de _____ informando que o valor do investimento é de _____,00 MT (_____ meticais), área das instalações de _____ m², capacidade de (_____ mesas e _____ cadeiras) _____ pessoas, empregará _____ trabalhadores (_____ homens e _____ mulheres), nos termos do disposto no artigo 6 capítulo II da Resolução n.º 28 /AM /2020 de 2 de Dezembro, pelo que;

Pede deferimento

Maputo, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura legível do requerente e reconhecida

Nota: Juntar processo em triplicado (3 exemplares encadernados)

- a) carta dirigida ao Director do Serviço Municipal de Turismo reconhecida;
- b) cópia de BI autenticado;
- c) NUIT;
- d) comprovativo de pagamento do IPA do ano corrente;
- e) indicar tipo de actividade;
- f) declaração de bairro (residência);
- g) certidão de registo definitivo do nome.

Nota: Logo após a vistoria de abertura devem solicitar:

Homologação de tabela de preços e cancelamento do livro de reclamações e sugestões do estabelecimento e a homologação de tabela de preços e cancelamento do livro de reclamações e sugestões do estabelecimento.

Anexo III**Modelo de Licença para Actividade Turística da Zona Costeira****Município de Maputo****Conselho Municipal**

Pelouro _____

Direcção _____

Licença n.º/CMM/DMTUR/2022

Província de Maputo, Cidade de Maputo

Faço saber, aos que esta licença virem, que em presença do processo respeitante ao pedido formulado por **nome do representante**, com sede na Cidade de Maputo, Praia _____ de concessão da **Licença de Arrendamento e Cessão de Exploração para Actividade Turística da Zona Costeira** ao estabelecimento denominado nome do estabelecimento do tipo de actividade, n.º , Distrito Municipal.....

.....

Nos termos do artigo 6 do Capítulo II da Resolução n.º 28/AM/2020, de 2 de Dezembro, concedo ao referido a Licença requerida é válida por 3 anos

.....

Qualquer alteração carece da autorização prévia da entidade licenciadora, sob pena de infracção nos termos da legislação em vigor.....

.....

Para constar, lavrou-se a presente licença que é por mim assinada e devidamente autenticada com o selo em uso nesta instituição.....

Maputo, de 2025

O _____

Número e endereço de estabelecimento: Praia _____ Distrito Municipal
.....

Averbamentos:

Observações: autorizado todos os dias das 7:00H às 22:00H. Esta licença é válida por 3 anos

Artigo 6 do capítulo II da Resolução n.º 28 /AM /2020, de 2 de Dezembro, aprovado pela Assembleia Municipal de Maputo que constituem atribuições do Conselho Municipal de Maputo:

- a) zelar pela protecção, conservação, gestão e utilização sustentável da costa e praias do Município de Maputo;
- b) licenciar as actividades económicas que se encontrem sob sua alçada;
- c) celebrar contratos de concessão de áreas para exploração da praia/ou parcela de domínio público marítimo, de uma área específica na praia;
- d) garantir que os resíduos sólidos urbanos não sejam lançados em praias, no mar, cursos e corpos de água, ou noutros locais que possam constituir perigo para a saúde pública e para o ambiente;
- e) conceber e manter equipamento mobiliário urbano para a costa;
- f) articular as suas actividades com as instituições do Estado com mandato sobre a costa e gestão das praias; e
- g) garantir a correcta implementação das disposições da presente Postura.

Anexo IV**Classificação de actividades /Taxas proposta na zona costeira de planície**

Para o exercício das actividades na zona costeira de planície, deverá observar-se o pagamento das taxas seguintes:

Ord	Actividade	Taxa mensal	Periodicidade
1	Quiosque para o fornecimento de serviços de refeições ligeiras, comidas rápidas, bebidas não alcoólicas	8000Mt	Mensal
2	Quiosque para a venda de sumos diversos naturais de fruta da época, típicos (norte, centro e sul) e gelataria	3 000Mt	Mensal

Anexo V**(Tabela de Infracções e Sanções)**

	Infracção	Sanção
1	A utilização de empreendimentos turísticos e afins sem a emissão da necessária licença do Conselho Municipal	10 salários mínimos da função pública
2	A instalação e uso de empreendimentos turísticos e afins em desconformidade com a licença ou não cumprimento das condicionantes de aprovação impostas.	10 salários mínimos da função pública
3	O incumprimento das obrigações constantes do artigo 10º.	15 salários mínimos da função pública
4	A manutenção da exploração do empreendimento para além da data limite de licenciamento	10 salários mínimos da função pública
5	Ausência de requerimento a solicitar o Conselho Municipal o averbamento de substituição do titular (concessionário do estabelecimento).	
	10 salários mínimos da função pública	
6	O uso de equipamentos de som que produzam poluição sonora, pondo em causa o sossego e a tranquilidade dos moradores e demais utentes da praia.	Punível nos termos da legislação vigente.
7	Reincidência	Mais 50% da multa correspondente

Acácias Consultores Associados, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076393, uma sociedade denominada Acácias Consultores Associados, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Filipe Alberto Chitchango, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047703A, residente no Bairro Alto Maé, Distrito KaMpfumo, Av. 24 de Julho, n.º 1092, doravante designado primeiro sócio.

Segundo: Inácio Isaque Henriques, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104649770A, residente no Bairro Machava KM15, Distrito da Matola, Quarteirão 44, n.º 36, doravante designado segundo sócio.

O presente contrato de sociedade por quotas rege-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação Acácias Consultores Associados, Lda., constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Distrito KaMpfumo, Av. Julius Nyerere, n.º 1371, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação onde os sócios deliberarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, jurídica, imobiliária, fundiária e migratória, a gestão de processos de licenciamento e legalização de empresas e actividades económicas, a representação administrativa junto de entidades públicas e privadas, e demais actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40 000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em duas quotas:

- uma quota no valor nominal de 20 400,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Alberto Chitchango;

- uma quota no valor nominal de 19 600,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Isaque Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados gerentes: Filipe Alberto Chitchango e Inácio Isaque Henriques.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, observar-se-ão as disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agnal Mariscos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezasseis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105071179 a sociedade Agnal Mariscos – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Herminio Mateus Fumo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava KM 15, Avenida CMC, Bairro da Machava KM 15, Quarteirão 33, Casa n.º 11, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do BI n.º 110101769713S.

Constituiu uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agnal Mariscos, SU, Lda, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique, e tem a sua sede na Avenida CMC, Bairro da Machava KM 15, Quarteirão 33, Casa n.º 11, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a grosso e a retalho de mariscos, crustáceos, moluscos e outros produtos do mar, frescos, refrigerados, congelados ou processados, por encomenda ou em estabelecimento;
- Processamento, transformação, conservação, congelação, embalagem e acondicionamento de produtos do mar;
- comercialização de peixe e outros produtos alimentares de origem animal e vegetal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, conexas ou não com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas, bem como participar no capital social de outras sociedades, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Herminio Mateus Fumo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Herminio Mateus Fumo, que desde já é nomeado gerente, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Maputo, 13 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Animals Feeding Company, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076159, uma sociedade denominada Animals Feeding Company, Lda.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade ora constituída adoptará a designação Animals Feeding Company, Lda.

Dois) A sede da sociedade fixa-se no Bairro de Muhalaze, Distrito da Matola, Província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade terá por objecto:

- a) expansão e crescimento nas atividades;
- b) revender ração a fim de angariar fundos para produção própria;
- c) aprender com o mercado, e encontrar formas melhores de conhecer as necessidades dos nossos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é fixado em 52 000,00MT (100%), dividido em 5 (cinco) quotas, cada uma delas equivalente a 20% do capital social, pertencentes a Onésio Manuel Zicale, Sérgio Augusto, Fenias Novele Júnior, Cristóvão Eduardo Sortino Júnior e Emanuelton António Matsinhe.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios conforme definido no contrato.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios Fenias Novele Júnior para o cargo de administrador e Cristóvão Eduardo Sortino Júnior para o cargo de director financeiro.

Três) Fenias Novele Júnior, na qualidade de diretor-geral, detentor de poderes de gestão e representação externa da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Armazém Mra, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105074750, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Armazém Mra – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato social por Nichade Mahomed Iqbal, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Armazém Mra, SU, Lda., que se regerá pelos estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início, a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Rua de Mbuzine, n.º 4004, parcela 140AH908, Bairro de Mavalane, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação; venda de produtos alimentares a grosso e retalho; venda de produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 20 000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 100% do capital social e pertencente ao sócio único, Nichade Mahomed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único, Nichade Mahomed Iqbal, que desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

O/a Conservador/a, *Ilegível*.

Arventis & Partners, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada,

na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072372, uma sociedade denominada Arventis & Partners, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Arventis & Partners, Lda., entre:

Primeiro: Edwin Levi Natingue, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Josina Machel 955, 6.º andar, flat 11, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110103999131N, emitido em Lisboa, pelo Consulado Moçambicano, válido até dia 24 de Abril de 2029, titular do NUIT 161105309.

Segundo: Albertina Mussace Levi, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-F, Q. 5, Casa 174/A, Província de Maputo, portador do BI n.º 1101001979061, emitido a 30 de Junho de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 102781880.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial e adopta a firma Arventis & Partners, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Josina Machel 955, 6.º andar, flat – 11, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade financeira, para a prossecução dos seus fins a sociedade promoverá as seguintes actividades:

- a) consultoria financeira;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) fiscalidade;
- d) serviços de tradução;
- e) consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com o valor nominal de 15 000,00MT (quinze mil meticais) pertencente ao sócio Edwin Levi Natingue, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 15 000,00MT (quinze mil meticais) pertencente à sócia Anabela Mussace Levi, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, nos termos e condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiro carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato da administração é de 4 (quatro) anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, que se realizará nos quatro meses subsequentes ao fim do ano social para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social ou em qualquer outro lugar, dentro do território nacional, devidamente identificado no aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro de meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitindo por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida antes do início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por 1 (um) administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá confiada um dos administradores ou terceiro, que será o director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pela administração;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer de um dos administradores, o director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chissundana

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chissundana, matriculada sob NUEL 105071848, entre os membros Alberto Samuel Zacarias, portador do B.I. n.º 070608869480M, natural de Chibabava, Província de Sofala; Zacarias Alberto Chingavo, portador do B.I. n.º 070608873527I, natural de Chibabava, Província de Sofala; Fernando João Todo, portador do B.I. n.º 070608870290M, natural de Chibabava, Província de Sofala; Francisco Jose Brange, portador do B.I. n.º 070605873904S, natural de Chibabava, Província de Sofala; Francisco Joao Gava, portador do B.I. n.º 070608877233F, natural de Chibabava, Província de Sofala; Joao Alberto Chingavo, portador do B.I. n.º 070204519067S, natural de Chibabava, Província de Sofala; Manuel Sete Thongongi, portador do B.I. n.º 060304790348N, natural de Chibabava, Província de Sofala; Ricardo Fernando Cuandiwa, portador do B.I. n.º 070104004846N, natural da Beira, Província de Sofala; Daniel Jossias Maguizi, portador do Assento de Nascimento n.º 1146, natural de Chibabava,

Província de Sofala; e Manuel Fernando Mahacha, portador do B.I. n.º 060100313285I, natural de Chibabava, Província de Sofala.

Todos constituem uma associação, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adopta a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chissundana, com sede social na Comunidade de Chissundana, Localidade de Combomune Estação, Distrito de Chibabava, Província de Sofala, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de actividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Marua de Marua

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Marua, matriculada sob NUEL 105072294, entre os membros Paulo João, portador do B.I. n.º 070601911918N, natural de Chibabava, Província de Sofala; Francisco Tomas Simango, portador do B.I. n.º 070100390262P, natural de Chibabava, Província de Sofala; Noe Ofiço, portador do B.I. n.º 070606743431M, natural de Chibabava, Província de Sofala; Titosse Mandava Moiana, portador do Assento de Nascimento n.º 4730, natural de Chibabava, Província de Sofala; Dorca Bonito Simão, portador de Assento de Nascimento n.º 7830, natural de Chibabava, Província de Sofala; Noé Filipe Mapondo, portador do B.I. n.º 070600969082S, natural de Chibabava, Província de Sofala; Rabeca Paulo, portadora do B.I. n.º 070101615104B, natural de Chibabava, Província de Sofala; Moisés Maveneca Machava, portador do B.I. n.º 070608868296B, natural da Beira, Província de Sofala; Anita Farias, portadora do B.I. n.º 070105136104J, natural de Chibabava, Província de Sofala; e Luísa Afonso Mateus, portadora do B.I. n.º 070607231176C, natural de Chibabava, Província de Sofala.

Todos constituem uma associação, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adopta a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Marua, com sede social na Comunidade de Marua, Localidade de Mucheve, Distrito de Chibabava, Província de Sofala e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus

interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Machica

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Machica, matriculada sob NUEL 105066113, uma Associação constituída por: Metiasse Majuta Ngonhamo, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502763224Q; João Eliasse Moiana, natural de Bassane, Distrito de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501450970C; Paulo Sautene Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502139097J; Ana Samuel Mandlaza, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060508870981D; Aramos Feniassse Siucha, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060504852094Q; Jone Seventine Machaia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 1387/2006; Elias Samuel, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502844087C; Roda Jemusse Simango, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060506361172N; Essita Jemusse Moiana, natural de Bassane, de nacionalidade moçambicana, portador da Bilhete de Identidade n.º 060502844119Q, e Emilia Jemusse Moiana, portadora da Cédula Pessoal n.º 4955-2028.

Todos residentes na Comunidade de Machica, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, Província de Manica, constituem a presente Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adota a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Machica, com sede social na Comunidade de Machica, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, Província de Manica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Junho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Macova

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Macova, matriculada sob NUEL 105066114, uma Associação constituída por: Paulino Zacarias Nhamunda, natural de Machaze, portador do Bilhete de

Identidade n.º 060501994627N; Patreque Saimone Moiana, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060504772086J; Essita Samuel Sithole, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506831408A; Pita Lucas Garudja, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060502740854F; Daniel Massenga Chomumuacho Nhamunda, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508871210Q; Elias Lucas Majuta Mujui, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508867821B; Amosse Saimone Sithole, solteiro, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508871524C; Manguiza Patreque Moiana, solteiro, natural de Machaze, portador da Cédula Pessoal - Assento de Nascimento n.º 1654-2017; Meri Samuel Ndlovu, solteiro, natural de Machaze, portador de Cédula Pessoal - Assento de Nascimento n.º 5897-2017; e Marta Aizeque Sithole, solteiro, natural de Machaze, portador da Cédula Pessoal n.º 918-2015.

Todos residentes em Machaze, Província de Manica, constituem a presente Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adota a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Macova, com sede social na Comunidade de Macova, Localidade de Chipudje, Distrito de Machaze, Província de Manica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização

de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;

- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia

Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Junho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Matache

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Matache, matriculada sob NUEL 105066190, uma Associação constituída por: Daniel Tomas Matachi, natural de Bassane, Distrito de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060507620891J; Dora Julai Chauque, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060508874225L; Eva Alberto Muiambo, natural de Usa, Distrito de Machaze, portadora da Cédula Pessoal n.º 1341-2013; Felisberta Filipe Cumbua, natural de Matande, Distrito de Machaze, portadora da Cédula Pessoal n.º 2423-2019; Melita Elicha Cumbua, natural de Machaze, portadora da Cédula Pessoal n.º 2135-2025; Micheque Samussone Chavate, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060208412R; Petrosse Zacarias Sithole, natural de Usa, Bassane, portador da Cédula

Pessoal n.º 928-2008; Quefasse Jacobo Moiana, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506336781P; Zacaria Meque Sithole, natural de Machamba, Distrito de Machaze, portador da Cédula Pessoal n.º 2297-2008; e Zacarias Maveneca Sithole, natural de Matache, Distrito de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 0605048688054B.

Todos residentes na Comunidade de Matache, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, Província de Manica, constituem a presente Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adota a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Matache, com sede social na Comunidade de Matache, Localidade de Chipudji, Distrito de Machaze, Província de Manica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à

gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

- propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;
- gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Junho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Usa

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Usa, matriculada sob NUEL 105066112, uma Associação constituída por: Alberto Faduco Muiambo, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508875051B; Seve Titosse Muiambo, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060507360637N; Paulo Mateus, natural de Chissipite, Distrito de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060501760844J; Wilissone alfredo cumbuia, natural de Bassane, Distrito de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060500873966F; Ericha Inoque Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 123457789012D; Inoque Silva Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 2464-2019; Joice Jaissone Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 2515-2019; Moises Mbinza Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 2411-2019; Simone Mosse Cumbuia, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cédula Pessoal n.º 2438-2019; e Zacarias Tauzene Machava, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 2435-2019.

Todos residentes na comunidade de Usa, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze,

Província de Manica, constituem a presente Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adopta a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Usa, com sede social na Comunidade de Usa, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, Província de Manica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;

j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;

k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;

l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;

m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;

n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Junho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Associação da Congregação da Missão dos Padres Vicentinos de Moçambique — COMPAVI

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objectivos e meios de realização

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação da Congregação da Missão dos Padres Vicentinos de Moçambique, doravante designada COMPAVI, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

Dois) A COMPAVI é de carácter humanitário, social, moral e religioso, propondo-se apoiar as pessoas mais necessitadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da COMPAVI é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A COMPAVI é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Licenciado Coutinho, número cento e vinte e seis, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A COMPAVI tem como objectivo principal a promoção da dignidade humana e o desenvolvimento integral das pessoas, através das seguintes actividades:

- a) promover a prática de caridade cristã, de obras assistenciais e filantrópicas, atendendo aos preceitos da lei de livre associação, aplicando integralmente as suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos institucionais no território nacional;

- b) promover acção social em favor de indivíduos e grupos sociais em situação de indigência ou pobreza absoluta sem meios próprios para satisfação das suas necessidades básicas;
- c) encorajar a vida de oração e de reflexão individual e comunitária, que partilham com os seus semelhantes;
- d) desenvolver acções de formação humana, moral e religiosa;
- e) divulgar o evangelho no meio das pessoas mais necessitadas, tendo como base o conhecimento e respeito das realidades sócio culturais e políticas;
- f) participar nas reuniões, onde a espiritualidade partilhada e fraterna deve ser fonte de inspiração;
- g) contribuir através de actos no plano social na mudança das estruturas injustas que geram a pobreza;
- h) incentivar o diálogo inter religioso num clima de fraternidade e de verdade;
- i) pronunciar abertamente pelo respeito e pela defesa da vida humana em todas as fases e pelo direito à paz para todos, denunciando as situações de exploração e exclusão;
- j) estabelecer cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam os objectivos preconizados;
- k) elaborar, construir, gerir e melhorar infraestruturas educacionais e ensino, agropecuárias de apoio às comunidades, sempre envolvendo a componente de treino e formação.

ARTIGO QUINTO

(Meios de realização)

A COMPAVI poderá obter os meios necessários para a prossecução dos seus objectivos através de donativos, subsídios, contribuições e receitas próprias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão e exclusão de membros)

Um) Podem ser membros da COMPAVI todos aqueles que queiram viver a sua fé através do amor ao próximo, independentemente da sua profissão religiosa, livres de qualquer impedimento canónico e que aceitem os estatutos.

Dois) A admissão será feita mediante proposta apresentada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) participar nas assembleias com direito a votar e ser votado para as funções de representação da COMPAVI, obedecendo à legislação vigente;
- b) propor à Direção planos e sugestões para melhor funcionamento da associação;
- c) requerer, satisfeitas as condições previstas nestes estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- d) participar nos eventos e demais atividades promovidas pela COMPAVI.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) observar os presentes estatutos e demais legislação vigente, zelando pelo cumprimento das disposições legais no desempenho das suas funções;
- b) zelar para que os princípios éticos e morais preconizados na Bíblia Sagrada norteiem as atividades da COMPAVI;
- c) exercer qualquer cargo para o qual for eleito, com assiduidade e zelo;
- d) velar pelo nome, prestígio e prosperidade da COMPAVI;
- e) contribuir para a geração de recursos, a fim de que a COMPAVI atinja seus fins e objetivos;
- f) não aceitar fundações, heranças ou doações que importem encargos ou obrigações inconvenientes para a COMPAVI sem prévio consentimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e das receitas

ARTIGO NONO

(Património)

Um) O património da COMPAVI é constituído de bens móveis, imóveis e outros valores.

Dois) Os bens são administrados sob direção da COMPAVI, respeitando a legislação aplicável e os princípios de subsidiariedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Constituem fundos e receitas da COMPAVI:

- a) o rendimento de projetos sociais e dos bens próprios;
- b) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços da COMPAVI na prossecução dos seus objetivos;
- d) outras receitas compatíveis com sua finalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alienação ou oneração do património)

Qualquer acto que importe alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis pertencentes à COMPAVI dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos e eleições)

Um) São órgãos sociais da COMPAVI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de seis anos, podendo ser reconduzidos para um segundo mandato, mas não mais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros, gozando dos seus direitos estatutários, sendo o órgão supremo da Associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, entre os membros, a respetiva Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividades;
- c) apreciar o relatório, balanço e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- d) deliberar sobre transações de compra, venda ou troca de bens, contrair empréstimos, constituir ou alterar estatutos e regulamentos;
- e) aceitar doações e legados;
- f) exercer as demais funções atribuídas pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de seis em seis anos.

Dois) A convocação é feita pelo Presidente da Mesa, mediante publicação em jornal, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação extraordinária)

A Assembleia Geral extraordinária realiza-se fora do prazo normal, quando requerida por pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção)

Um) A Direcção é composta por:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) O presidente da COMPAVI deve ser um vicentino católico, eleito pela Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente e o secretário também são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) promover a vitalidade espiritual e apostólica da associação;
- b) dirigir a atividade da COMPAVI;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) representar a COMPAVI em atos públicos e privados;
- e) manter relações com outras associações e organismos com fins semelhantes;
- f) assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos que emanem da COMPAVI e que digam respeito às suas relações com terceiros.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chicuacha

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chicuacha, matriculada sob NUEL 105071848, entre os

membros Alberto Samuel Zacarias, portador do B.I. n.º 070608869480M, natural de Chibabava, Província de Sofala; Zacarias Alberto Chingavo, portador do B.I. n.º 070608873527I, natural de Chibabava, Província de Sofala; Fernando João Todo, portador do B.I. n.º 070608870290M, natural de Chibabava, Província de Sofala; Francisco Jose Brange, portador do B.I. n.º 070605873904S, Natural de Chibabava, Província de Sofala; Francisco Joao Gava, portador do B.I. n.º 070608877233F, natural de Chibabava, Província de Sofala; Joao Alberto Chingavo, portador do B.I. n.º 070204519067S, Natural de Chibabava, Província de Sofala; Manuel Sete Thongongi portador do B.I. n.º 060304790348N, Natural de Chibabava, Província de Sofala; Ricardo Fernando Cuandiwa, portador do B.I. n.º 070104004846N, natural da Beira; Província de Sofala, Daniel Jossias Maguizi, portador de Assento de Nascimento n.º 1146, natural de Chibabava, Província de Sofala; e Manuel Fernando Mahacha, portador do B.I. n.º 060100313285I, natural de Chibabava, Província de Sofala.

Constituem uma associação, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A associação adopta a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Chicuacha, com sede social na Comunidade de Chicuacha, Localidade de Hamamba, Distrito de Chibabava, Província de Sofala, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de atividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;

- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;
- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhorados expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da Associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da associação, bem como a sua representação em juízo e fora dela.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 27 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Mbandanhe

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Mbandanhe, matriculada sob NUEL 105066151, uma Associação constituída por: Wilissone Simone Cumbuia, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060506336809Q; Filipe Nassone Muiambo, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107222044I; Titos Saize Cumbuia, solteiro, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060507427330S; Lucas Finiasse Chauque, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508018005M; Simone Mazive Cumbuia, solteiro, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508874961M; Jossefa Lázaro Sithole, natural de Machaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 060508877589M; Laiza Samuel Guenzi, natural de Machaze, portador da Cédula Pessoal n.º A000608661-74 ; Ana Xadrique Sithole, natural de Machaze, portador da Cédula Pessoal n.º 1472-2017; Feniiasse

Aizeque Sumbana, solteiro, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 060500016459A; e Queniasse Juliasse Simango, natural de Machaze, portador da Cédula Pessoal com assento n.º 1483-2019.

Todos residentes no Distrito de Machaze, Província de Manica, constituem a presente Associação, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Associação adopta a denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais e Terra de Mbandanhe, com sede social na Comunidade de Mbandanhe, Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, Província de Manica, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo geral representar a comunidade na defesa dos seus interesses gerais, assim como na gestão de todos os recursos naturais existentes na comunidade, incluindo terras, florestas, faunas bravias, recursos hídricos, recursos naturais, minerais, áreas turísticas, entre outros.

Dois) Constituem objectivos específicos da Associação:

- a) representar a comunidade nos processos de consultas comunitários;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra das comunidades circunvizinhas;
- c) representar a comunidade nos processos presenciais de actividades de conservação e gestão dos recursos naturais, emitindo pareceres, ouvidos os membros da comunidade/aldeia;
- d) organizar e assegurar a colaboração da comunidade na fiscalização de actividade de conservação de recursos naturais incluindo recursos florestais;
- e) gerir zonas de uso e de valor histórico-cultural identificada pela comunidade;
- f) identificar e propor a comunidade acção estratégica para manejo sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- g) organizar e operacionalizar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos terras e recursos naturais e outros conflitos comunitário;
- h) colaborar com as entidades do governo do que diz respeito à

gestão de recursos naturais e terras comunitárias, bem como ao desenvolvimento comunitário geral;

- i) propor a aprovação da comunidade a planos comunitários de usos de terras e uso e conservação de recursos naturais;
- j) apoiar a organização dos camponeses e outros grupos económicos e comunitário, de modo a poderem defender a melhorar os seus interesses de produção e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento comunitário através de acções de cooperação, da introdução de novas tecnologias e do estabelecimento de parcerias estratégicas, com entidades do governo, do sector privado e de sociedades civil;
- l) fomentar o aumento da produção e produtividade por meio de sementes melhoradas expandir o mercado para colocação dos produtos das comunidades;
- m) identificar e implementar as acções eficazes de prevenção e combate às queimadas descontroladas;
- n) gerir os recursos financeiros pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das deliberações da Assembleia Geral e pela execução de plano de actividade por este aprovado.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação, praticados todos os actos administrativos financeiros e programáticos necessários ao bom funcionamento da mesma e para o cumprimento integral dos objectivos da associação e do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Direcção interagir com todas as entidades relevantes em representação da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que lhe for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dos membros, as suas deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, do regulamento interno e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 27 de Junho de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Precision Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de onze de Junho do ano dois mil e vinte e seis, da Auto Precision Engineering, Limitada (sociedade), devidamente registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 101866904, com o capital social no montante de 100 000,00MT (cem mil meticais), com sede sito na Província de Maputo, Matola, Rua do Talho Esperanca, Quarteirão 5, n.º 3808, rés-do-chão, pelo motivos de morte do sócio Amadeu Braulio Pires Gonçalves, houve deliberação sobre a transmissão da quota do falecido sócio a favor da sua esposa, Rolleen Violet Miglietti.

Foi apresentada a respectiva escritura de habilitação de herdeiros, lavrada no Cartório Notarial de Maputo, na qual se identifica Rolleen Violet Miglietti, de nacionalidade moçambicana, maior, portadora do BI n.º 110400072587S, residente na Província do Maputo, como cônjuge sobrevivente e legítima sucessora da totalidade da quota-parte do de cujus. Houve deliberação relativamente à alteração do administrador e cessão de quotas e como consequência, os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade foram alterados de modo a reflectir tal deliberação, e os mesmos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a de 1 (uma) quota, n.º pertencente à sócia Rolleen Violet Miglietti, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade da Matola, Rua Damião de Gois 98, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400072587S, que representa 99% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, que antes era exercida pelo sócio Amadeu Braulio Pires Gonçalves, passa a ser exercida exclusivamente pela sócia Rolleen Violet Miglietti, investido nas funções de administrador. A nova administradora declara legalmente que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou por condenação criminal.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Banco Big Moçambique, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100547112. Os accionistas deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo décimo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral)

Um) Ao presidente da mesa da assembleia geral, ou aquém as suas vezes fizer, compete convocar a assembleia para reunir nos quatro meses imediatos ao término de cada exercício a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Matica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101745856,

a sociedade Casa Matica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 27 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Matica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na EN7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- restaurante e bar;
- transportes de mercadorias e passageiros;
- aluguer de vários equipamentos;
- aluguer de viaturas (serviços de rent-a-car);
- compra de equipamentos, reparação, manutenção e venda;
- serviços de moagem (farinação e venda;
- criação de animais e venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50 000,00MT), correspondente a uma única quota do sócio único, Chico Armando Inácio, solteiro, natural de Tambara, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I. n.º 050105044435Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 8 de Abril de 2021, titular do NUIT 107918108.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Chico Armando Inácio, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 9 de Julho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Dlhatch Construções & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072891, uma sociedade denominada Dlhatch Construções & Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Dlhatch Construções & Serviços, Lda., entre:

Primeiro: Joaquim José Timbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Machava - Sede, Casa n.º 47, Quarteirão n.º 36.

Segundo: Keydson Joaquim Timbane, solteiro, de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Machava - Sede, Casa n.º 47, Quarteirão n.º 36.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dlhatch Construções & Serviços, Lda, adiante designada por sociedade, e tem a sua sede no Bairro Machava - Sede, Casa n.º 47, Quarteirão n.º 36, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início na data do seu registo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de construção em estabelecimento estável (ferragem);
- b) construção civil geral (residencial, comercial, industrial);
- c) obras públicas (estradas, pontes, saneamento);
- d) reabilitação e remodelação de edifícios;
- e) construção de infraestruturas (redes de água, energia, telecomunicações);
- f) gestão e execução de projetos (empreitadas);
- g) topografia e levantamento de terrenos;
- h) geotécnica e estudos de solo;
- i) instalações elétricas e hidráulicas;
- j) climatização (HVAC);
- k) estruturas metálicas e carpintaria;
- l) impermeabilização e isolamento térmico/acústico;
- m) elaboração de projetos arquitetónicos;
- n) engenharia civil e estrutural;
- o) fiscalização e supervisão de obras;
- p) gestão de projetos (*project management*);
- q) consultoria técnica;
- r) aluguer de máquinas e equipamentos;
- s) transporte de materiais;
- t) terraplanagem e movimentação de terras;
- u) demolições;
- v) venda e arrendamento de imóveis;
- w) manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1000 000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Joaquim José Timbane – 930 000,00MT (93%);
- b) Keydson Joaquim Timbane – 70 000,00MT (7%).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Joaquim José Timbane, que fica desde já nomeado gerente, com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Joaquim José Timbane, e na sua ausência poderá designar outro sócio ou gestor para assegurar a continuidade das operações da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, proporcionalmente às suas participações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Admissão exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios depende de deliberação da assembleia geral e da correspondente alteração do contrato de sociedade.

Dois) Qualquer sócio pode exonerar-se nos termos da lei.

Três) Um sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos na lei, nomeadamente por incumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias terão lugar uma vez por ano para aprovação de contas.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-á a percentagem legal para reserva.

Três) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, sendo a liquidação efectuada conforme for deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial moçambicana em vigor.

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Elo Trade – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105009345, uma sociedade denominada Elo Trade – SU, Lda.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada, por Medi Manuel Enes, solteira, maior, natural da Morrumbene, portadora do BI n.º 081006031494^a, emitido a 26 de Agosto de 2021, válido até 25 de Agosto de 2026, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Elo Trade – Sociedade Unipessoal, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Jardim, Av. de Moçambique n.º 120, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços de intermediação em negócios, internacionais, e,

- a) logística e procurement;
- b) consultoria e assessoria em pesquisa e análise de mercado e financeira;
- c) prestação de serviços em várias áreas afins.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos,

é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia, Medi Manuel Enes, representando a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTA

(Aumento de capital)

Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será confiada a Medi Manuel Enes, que desde já fica nomeada como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura da sócia.

Três) A sociedade fica obrigada o uso do carimbo em todos os actos.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos específicos do respectivo mandato.

Cinco) A administradora ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei vigente na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 8 de Julho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Auto Lunar – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105071417, a sociedade Escola de Condução Auto Lunar – SU, Lda, constituída por documento particular de 20 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Auto Lunar – SU, Lda. A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: ensino da teoria e prática de condução automóvel.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a um sócio, Abdul Kadri Jussub Ismael, divorciado, natural da Cidade Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francico Manyanga, Cidade de Tete, portador do BI n.º 050101755924A, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete, titular do NUIT 300104495.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócio único, Abdul Kadri Jussub Ismael Taibo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente a exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO
(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 6 de Julho de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

**Farmância Mahumane –
Sociedade Unipessoal, Lda**
Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Santos Natal Mahumane, publicado no *Boletim da República* n.º 37, III Série, de 25 de Fevereiro de 2026, rectifica-se que onde se lê: «Ilda Felicidade Alberto Bambo» deve ler-se: «Santos Natal Mahumane».

Matola, 16 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fênix Global Supplies –
Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105050882, uma sociedade denominada Fênix Global Supplies – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Tito Matavire Alberto Escupar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito de Marracuene, portador do B.I. n.º 110101230840C, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fênix Global Supplies – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na EN1 – Bairro Bobole, Localidade de Ngalunde.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio geral, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços de todas as classes do CAE das actividades económicas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Tito Matavire Alberto Escupar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes quiser mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Tito Matavire Alberto Escupar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias, é obrigatoriamente feita com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio a assim proceder.

ARTIGO SEXTO
(Habitação ou herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062867, a entidade legal supra constituída por Xavier Moisés Nhatitima Mucuho, casado, natural de Moamba, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Macuamene, portador do BI n.º 110101077500F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Nampula, a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove; Walter Lizete Xavier Mucuho, solteiro, natural da Cidade de Inhambane, residente em Inhambane, Bairro Nhampossa, portador do BI n.º 080102527922P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade da Beira, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Maxixe, Lda – tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade da Maxixe, Bairro Macuamene, Rua Velha Maxixe, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) venda de ferramentas e materiais de construção civil, entre outros;
 - b) criação de parcerias com diversas empresas do ramo de fabrico ou armazenamento de ferramentas e materiais de construção, entre outros;
 - c) assistência técnica e de logística aos nossos diversos clientes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100 000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais (75 000,00MT) correspondente a 75% pertencente ao sócio Xavier Moisês Nhatitima Mucho, casado com Florinda Alberto Timoteo Mucho, em regime de bens adquiridos, natural do Distrito de Moamba, residente na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077500F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maxixe, a vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, titular do NUIT 106973806.
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25 000,00MT) correspondente a 25% pertencentes ao sócio Walter Lizete Xavier Mucuho, solteiro, natural da Cidade de Inhambane, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102527922P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 137529009.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos sócios da empresa após a sua aprovação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida por Xavier Moisês Nhamtitima Mucho, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 15 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fershop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105075057, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fershop, Limitada, constituída entre os sócios: Helder George Telfer Mascarenhas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 110100558246B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2021, residente na Rua Monomotapa, Bairro Central, Cidade de Nampula; Kened Alfredo Alferes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 030100706694B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Novembro de 2021, residente no Q.I, U/C Piloto 1, n.º 2, Bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fershop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Fershop, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Marerre, Posto Administrativo de Natikire, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, ferramentas manuais e eléctricas, tintas, vernizes, vidros, artigos de canalização, electricidade, bem como a prestação de serviços conexos e a importação e exportação dos produtos referidos;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 140 000,00MT (cento e quarenta mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Helder George Telfer Mascarenhas;
- b) uma quota no valor nominal de 60 000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kened Alfredo Alferes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Helder George

Telfer Mascarenhas e Kened Alfredo Alferes, de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

FFG Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o NUEL 105067693, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada FFG Investment □ Sociedade Unipessoal Limitada. É constituída pelo socio único, Félix Patrício Bonifácio, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Mandimba, Província do Niassa, residente na Vila Municipal de Mandimba, Bairro Mironga, filho de Patrício Bonifácio e de Josefina Carlota Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010601007452B, emitido a 19 de Outubro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, titular do NUIT 115346113, com poderes suficientes para o efeito. Deseja constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adota a denominação social FFG Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Natureza jurídica)

A sociedade é por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

A sociedade tem sede no Distrito de Mandimba, Mercado Central, Vila do Município de Mandimba.

ARTIGO QUARTO
(Objeto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) reprografia;
 - b) serigrafia;
 - c) venda e fornecimento de material duradouro e não duradouro de escritório;

- d) venda e fornecimento do equipamento informático;
- e) venda e fornecimento de material de limpeza e higiene;
- f) reparação e manutenção de computadores e outros meios electrónicos e informáticos.

ARTIGO QUINTO
(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 98 500,00MT (noventa e oito mil e quinhentos meticais) correspondendo a uma quota, correspondente a 100 % do capital social, pertencente ao sócio Félix Patrício Bonifácio.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Félix Patrício Bonifácio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contractos com uma assinatura.

ARTIGO NONO
(Convocação da assembleia)

As assembleias gerais, salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO
(Cessão de quotas)

- Um) A cessão total ou parcial, da quota é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência.
- Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade, que tenha preferência será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Transmissão e divisão de quotas)

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) acordo com o respetivo titular;
- b) insolvência ou falência do respetivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Liquidação da sociedade)

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Disposições gerais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Lichinga, 25 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Flame Forward Holding’s, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066107, uma sociedade denominada Flame Forward Holding’s, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Eugénia Amaral, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101042897887M, emitido a 25 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Ivone Clementina Virgílio Chimarizene, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110205151870N, emitido a 17 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flame Forward Holding's, e tem a sua sede na Av. Sansão Mateus Mutemba n.º 529/5, 1º andar, Museu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *procurement* & logística;
- b) construção e reabilitação de imóveis;
- c) *rent a car*;
- d) imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700 000,00MT (setecentos mil meticais) dividido em 2 partes assim distribuídos:

- a) Eugénia Amaral, com uma quota no valor de 630 000,00MT correspondente a 90% do capital social;
- b) Ivone Clementina Virgílio Chimarizene, com uma quota no valor de 70 000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O aumento de capital será decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento deve reverter para a sociedade como suprimento e devolvido ao sócio investidor nos termos a serem acordados em assembleia geral, sem redução das quotas dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cessante, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Eugénia Amaral, que fica desde já nomeada gerente, bastante a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias deste que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserve e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após deliberação comum.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem dissididos pelos sócios.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modificações)

Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato produzirá efeitos a menos que obedeça forma escrita e seja assinada pelos sócios, passando a constituir adenda e parte integrante do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável e resolução de conflito)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Qualquer diferendo ou conflito resultante deste contrato ou da relação entre as partes, ou que esteja de algum modo relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações de boa-fé entra as partes.

Três) Caso as partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito, a parte lesada poderá optar alternativamente pela via Judicial, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato serão resolvidas por acordo das partes, através de adenda, que passará a fazer parte integrante do mesmo, desde que devidamente assinada pelos sócios.

Dois) Os casos omissos também serão regulados pelos Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gárowe Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105063776, a sociedade Gárowe Comercial, Lda, constituída por documento particular de 6 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gárowe Comercial, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;

- b) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) comércio a retalho de electrodomésticos;
- d) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) comércio a retalho de vestuário; comércio a retalho de calçado e artigos de couro;
- f) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- g) comércio a retalho de artigos de desporto, campismo e lazer; comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia;
- h) comércio a retalho de perfumaria e higiene;
- i) comércio a retalho de loiças de mesa e cutelaria doméstica;
- j) comércio a retalho de outros produtos novos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 1500 000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), integralmente subscritos e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota com o valor nominal de 1 200 000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Abdirahman Mire Osman, casado, com Sadia Hasan Ahmed, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Gelahamur, Etiópia, de nacionalidade etíope, portador do DIRE n.º 05ET00568520M, emitido a 11 de Julho de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração de Moçambique, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, titular do NUIT 107 983 503;
- b) uma quota com o valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abdirahman Mire, casado

com Keyf Ahmed Abdullanhi, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Wajir South, Quénia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º BK1089904, emitido a 2 de Setembro de 2025, pela República do Quénia, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, titular do NUIT 189 223 668;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Abdirahman Mire Osman e Mohamed Abdirahman Mire, que ficam desde já nomeados administradores, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um dos dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para o efeito.

Três) A Administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 3 de Julho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Geomintel, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia 6 de Julho de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a dez do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105077425, foi constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Geomintel, SA. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo, Av. Karl Marx n.º 1815, e é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) consultoria e prestação de serviços na área de geologia e minas;
- b) consultoria ambiental;

- c) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- d) comércio de máquinas e produtos minerais;
- e) processamento de produtos minerais;
- f) manutenção e limpeza de máquinas ligeiras e pesadas de mineração;
- g) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- h) importação e exportação de produtos minerais e outros produtos relacionados a área.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6 000 000,00MT (seis milhões de meticaís) representado por 1000 acções com o valor nominal de 6000,00MT (seis mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 a 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em ações.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador que será eleito pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Transport, Logistic and Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101853152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Global Transport, Logistic and Services – SU, Lda, constituída pelo sócio Faruk Moamade Nuro, solteiro, natural de Nacala Porto, Província de Nampula, nascido a 12 de Novembro de 1984, portador do B.I. n.º 031702362230S, emitido a 9 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Transport, Logistic and Services –SU, Lda,

e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Bairro de Mutiva, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal: aluguer de viaturas de carga, logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil metcais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Faruk Moamade Nuro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Faruk Moamade Nuro, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 28 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GM Food's, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105068123, uma sociedade denominada GM Food's, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gonçalves Parente Manjate, casado com Lucrência Roberto Manguze Manjate, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do BI n.º 110100141640F.

Segundo: Lucrência Roberto Manguze Manjate, casada com Gonçalves Parente Manjate, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portadora do B.I.n.º 110101302721A.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Adopta a denominação GM Food's, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Intaka.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as actividades de venda e distribuição de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10 000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma quota de cinco 5000,00MT, pertencente ao sócio Gonçalves Parente Manjate;
- uma quota de 5000,00MT, pertencente à sócia Lucrência Roberto Manguze Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidos por Gonçalves Parente Manjate.

Maputo, 17 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo ACI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi alterado o pacto social da sociedade Grupo ACI, Limitada, registada sob NUEL 100326205, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2000 000,00MT (dois milhões metcais), correspondente a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail.

Nampula, 3 de Março de 2026. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

Instituto Técnico Renascer – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Marrere, sob o NUEL 105077789, a cargo de João Victorino vieira, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Técnico Renascer □ SU, Limitada, constituída por Victor Alberto Carlos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, titular do NUIT 102122143.

Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico Renascer – SU, Lda, usando á abreviatura institucional ITER.

Dois) A sociedade rege-se pelo presente contrato social, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro ou fora da República de Moçambique, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de educação e formação técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares, acessórias ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas, bem como praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Victor Alberto Carlos, titular do NUIT 102122143, no valor nominal de 100 000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, Victor Alberto Carlos, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, nos termos da lei e do presente contrato social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou do procurador legalmente constituído, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio único)

As deliberações da competência do sócio único serão tomadas por decisão escrita e registadas em livro próprio, produzindo todos os efeitos legais previstos no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão da quota)

Um) A transmissão, cessão ou oneração da quota observará o disposto na legislação aplicável.

Dois) Em caso de admissão de novos sócios, a sociedade poderá ser transformada em sociedade por quotas, mediante alteração do presente contrato social e cumprimento das formalidades legais.

Três) Em caso de morte do sócio único, a quota transmitir-se-á exclusivamente aos seus herdeiros legalmente habilitados, nos termos da legislação sucessória em vigor.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, as contas do exercício e à aplicação dos resultados serão elaborados e aprovados nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação da sociedade nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato social, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

IZECSON Enterteinment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105077497, a sociedade Izeacson Enterteinment □ Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de oito de Julho de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Izeacson Enterteinment – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: criação e produção de eventos corporativos; atrações artísticas e *shows*; *team building* e

dinâmicas corporativas; animação e recreação; ativações e experiências de marca; estrutura técnica e cenografia; cobertura e conteúdo digital; hospedagem e aluguel de apartamento corporativos; estúdio de gravação musical e produção de áudio; prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Alexandre Mateus Chambela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alexandre Mateus Chambela e por Lagi da Costa Lucas, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito. O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Jintam Coconut – Importação e Exportação, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105075487, a sociedade Jintam Coconut - Importação e Exportação, Lda, constituída por documento particular de 11 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jintam Coconut – Importação e Exportação,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, área do Conselho Autárquico da Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, podendo transferir sua sede para outros pontos do País ou no estrangeiro por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das múltiplas actividades a destacar:

- a) processamento de coco;
- b) processamento de caju;
- c) processamento de carvão;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondentes a somas de duas quotas desiguais divididas de seguinte maneira:

- a) oitenta mil meticais (80 000,00MT) correspondente a oitenta por cento do capital social para o sócio Jianyong Cai;
- b) vinte por cento do capital social correspondente a 20 000,00MT (vinte mil meticais), para o sócio Yaozhong Dong.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A cessão ou alienação da quota a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum destes sócios estiver interessado em exercer individualmente.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, normalmente

na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jianyong Cai e Yaozhong Dong, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas individualmente, para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos membros, podendo continuar com os sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGOS DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, 12 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kula Devs, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076168, uma sociedade denominada Kula Devs, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kula Devs, Lda, e tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Bunhiça, Q. n.º 14, Casa n.º 14, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de software;

- a) programação informática e consultorias em tecnologias de informação;
- b) prestação de serviços nas áreas de engenharia de telecomunicações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20 000,00MT correspondente a cinco quotas no valor de 5000,00MT, pertencente aos sócios Maria Clara Calisto Matavel, Liedson Afonso Brito Gove, Manuel da Costa Semente Júnior e Lavínia Lina Adelino Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócio, desde já nomeados administradores, nomeadamente, Maria Clara Calisto Matavel, Liedson Afonso Brito Gove, Manuel da Costa Semente Júnior e Lavínia Lina Adelino Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regidos pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leverage Prestação de Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis a Leverage Prestação de Serviços, Lda, sua sede social, sita na Av. Salvador Allende, n.º 1091, Bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100320371, o sócio deliberou a alteração da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Leverage Prestação de Serviços, Lda, com sede Avenida Olof Palme, n.º 839, Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Sem alteração.

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Liam Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105075052, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Liam Empreendimentos, Limitada, constituídas entre os sócios: Hélder George Telfer Mascarenhas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 110100558246B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Agosto de 2021, residente na Rua Monomotapa, Bairro Central, Cidade de Nampula; e Iara Carina Momade Vali, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI n.º 030101068305J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Dezembro de 2021, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Liam Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Liam Empreendimentos, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no Bairro de Marerre, Posto Administrativo de Natikire, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da escritura pública ou registo na conservatoria do registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) gestão e administração de condomínios residenciais, comerciais e industriais, incluindo a coordenação de serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns. O arrendamento, subarrendamento e exploração de bens imóveis próprios ou de terceiros. A gestão integrada de propriedades e administração de imóveis por conta de outrem,

englobando a cobrança de rendas, assessoria jurídica e fiscal associada aos contratos de locação. Como actividades secundárias, a sociedade poderá exercer a mediação de imobiliária (compra, venda e angariação), consultoria de investimentos imobiliários e prestação de serviços conexos ao ramo imobiliário;

- b) prestação de serviços de arquitetura, urbanismo, design de interiores, planeamento urbano e paisagístico; consultoria técnica, elaboração e coordenação de projetos de engenharia e especialidade; fiscalização, gestão e supervisão de obras públicas e privadas; e a execução de empreitadas de construção civil, reabilitação, remodelação e conservação de edifícios e infraestruturas;
- c) serviços imobiliários por conta própria;
- d) serviços imobiliários por conta outrem;
- e) gestão geral de imóveis;
- f) serviços de cantina.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 00,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor normal de 140 000,00MT (cento e quarenta mil meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hélder George Telfer Mascarenhas;
- b) Uma quota no valor nominal de 60 000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Iara Carina Momade Vali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos Hélder George Telfer Mascarenhas e Iara Carina Momade Vali de forma indistinta, e que desde

já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 8 de junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luz Marketing & Training Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis a Luz Marketing & Training Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, sua sede social, sita na Av. Salvador Allende n.º 1097, Polana Cimento, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582228, o sócio deliberou a alteração da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social Luz Marketing & Training Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede Avenida Olof Palme, n.º 839, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Sem alteração.

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

M.I.A Import Export, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105053150, uma sociedade denominada M.I.A Import Export, SU, Lda; rege-se pelos artigos a seguir:

É celebrado o presente contrato social por Muhammad Irman Arif, na qualidade de proprietário/administrativo, de nacionalidade moçambicana, nascido em Dubai, aos dezassete de Junho de 2002, de 23 anos de idade, de nacionalidade pak karachi, titular do NUIT 169250456, portador do BI n.º 110100806923S, emitido pelo Serviços de Identificação Dubai, a 26 de Fevereiro de 2024, residente no Bairro Al Khawanej Dubai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de M.I.A Import

Export, SU, Lda, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Distrito de KaMfumo, Av. Guerra Popular n.º 879, loja 3, Posto Administrativo de Maputo, Província de Maputo.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, podendo transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) comércio de metais preciosos;
- b) importação e exportação de metais preciosos e outros similares, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade unipessoal poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro, no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais), subscrito numa só quota, equivalentes 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sociedade unipessoal poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio, indistintamente que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao (s) administradores (es) praticar (em) actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia e por escrito.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com visto de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades previas de convocação, desde que se represente o sócio e se manifeste a vontade de que a assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelo sócio.

Três) O sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para provação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros líquidos)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade substituirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 15 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mbusiness Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076340, uma sociedade denominada Mbusiness Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Mbusiness, Limitada, entre:

Primeiro: Yuran Vasco Anselmo Mutisse, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Q01, Casa n.º 04, Machava Sede, Cidade da Matola, portador do BI n.º 110102048212Q, emitido a 11 de Fevereiro de 2025.

Segundo: Milene Lilian Rita Sambo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Q13, Campoane, Distrito de Boane, portador do BI n.º 100101159670B, emitido a 4 de Março de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mbusiness Group, Limitada, podendo usar abreviadamente a designação Mbusiness, Lda, Sita na Av. Acordos de Lusaka, Bairro Aeroporto, n.º 3267, Maputo, podendo abrir, transferir ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: actividade de comércio a retalho e a grosso de artigos diversos, nomeadamente acessórios para telemóveis e dispositivos electrónicos, artigos e acessórios de viagem, produtos de conforto e bem-estar, acessórios para viaturas, utilidades, produtos de conveniência, higiene e limpeza, brindes, souvenirs, artigos pessoais e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação, exportação, distribuição, representação comercial, consignação, agenciamento de marcas e comercialização de produtos nacionais e estrangeiros relacionados com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá operar em aeroportos, terminais, centros comerciais, lojas de conveniência, espaços concessionados, feiras, plataformas digitais e outros estabelecimentos comerciais legalmente autorizados.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Yuran Vasco Anselmo Mutisse, titular de uma quota no valor nominal

de 37 500,00MT, correspondente a 75% do capital social;

- b) Milene Lilian Rita Sambo, titular de uma quota no valor nominal de 12 500,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios, gozando os restantes sócios do direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Yuran Vasco Anselmo Mutisse, que desde já fica nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele. Obriga-se pela assinatura do gerente-geral. A sócia Milene Lilian Rita Sambo participará na sociedade na qualidade de sócia não-gerente, não assumindo funções de administração ou representação da sociedade perante terceiros, salvo mediante procuração específica emitida pelo gerente-geral.

Dois) Compete ao gerente-geral:

- a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) celebrar contratos e acordos comerciais;
- d) admitir, gerir e despedir trabalhadores;
- e) assinar documentos comerciais, fiscais, administrativos e financeiros;
- f) constituir mandatários ou procuradores.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MC One Stop Shopping Centre & Accommodation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031264, a entidade legal supraconstituída entre: Mateus Lázaro Mucavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090108919567N, emitido na Cidade de Xai-Xai, a 9 de Janeiro de 2024, válido até 8 de

Janeiro de 2029, titular do NUIT 181854480, residente no Bairro 9 Fidel Castro, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza; e Molina Sebastião Mbatana, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105008998F, emitido na Cidade de Xai-Xai, a 1 de Novembro de 2021, válido até 31 de Outubro de 2026, titular do NUIT 161177474, residente no Bairro 9, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MC One Stop Shopping Centre & Accommodation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro 9, Fidel Castro ao longo da estrada nacional n.º 1, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais necessários.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) acomodação;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, produtos alimentícios, material de construção, bebidas, pneus;
- c) restauração e bar;
- d) instituto de beleza - spa;
- e) produção e venda de pão;
- f) pastelaria;
- g) salão de cabeleireiro;
- h) serviços de reparação de pneus e viaturas;
- i) serviços de lavagem de viaturas;
- j) sala de jogos;
- k) actividades de importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100 000,00MT), correspondente a duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50 000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mateus Lázaro Mucavele;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50 000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Molina Sebastião Mbatana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida aos sócios Mateus Lázaro Mucavele e Molina Sebastião Mbatana, com todos poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) Os sócios podem contratar advogados e representantes da sociedade.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou do interdito, os quais serão nomeados entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mcorporation – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Julho de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mcorporation – SU, Lda, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105070163.

O sócio único decidiu sobre a mudança da denominação saindo da antiga Mcorporation – SU, Lda, para nova denominação designada LLINN Investments, SU, Lda.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta LLINN Investments – SU, Lda, e tem sua sede na Avenida Armando Tivane n.º 4427, rés-do-chão, Polana Cimento A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 10 de Julho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

MD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101845621, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio MD Nur Uddin, casado, natural de Noakhali, Bangladesh, de nacionalidade bangladesh, residente no Distrito de Ribaué, Lapala, Província de Nampula, portador de

DIRE n.º 04BD00103643P, emitido a 8 de Novembro de 2024, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namaita, Localidade de Lapala, Distrito de Ribaué, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas;
- b) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos
- d) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) processamento de produtos alimentares;
- f) comércio de bens e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associarem-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, MD NurUddin.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por MD Nur Uddin, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 30 de Julho de 2025. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Melody Flowers & Creations – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063342, uma sociedade denominada Melody Flowers & Creations – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Melody Flowers & Creations – SU, Lda, por Ludie Mariah Fernandes Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104597915B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Melody Flowers & Creations – SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 882, podendo, por decisão da sócia única, abrir, encerrar ou transferir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- organização, coordenação, produção, ornamentação, decoração e animação de eventos sociais, corporativos, culturais e recreativos;
- comercialização arranjos florais e produtos relacionados;
- comercialização de brindes, presentes personalizados, artigos decorativos e materiais para eventos;
- prestação de serviços de *design* floral, decoração de interiores e exteriores, montagem e desmontagem de espaços para eventos;
- aluguer de equipamentos, mobiliário, tendas, estruturas e demais materiais destinados à realização de eventos;
- produção e comercialização de doces, bolos, confeitaria, snacks e outros produtos alimentares para eventos, mediante as autorizações legalmente exigidas;
- prestação de serviços de consultoria, assessoria e planeamento de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante a obtenção das autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia única, Ludie Mariah Fernandes Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e transmissão da quota)

Um) A cessão, transmissão ou divisão da quota observará o disposto na legislação comercial em vigor.

Dois) Em caso de falecimento da sócia única, a quota transmitir-se-á aos seus herdeiros nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, Ludie Mariah Fernandes Manuel, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente terá os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Três) Para obrigar validamente a sociedade bastará a assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso no presente contrato, observar-se-ão as disposições da legislação comercial e demais normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MERU ICD, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por quotas MREU ICD, Lda, matriculada nas Conservatória das Entidades Legais com o NUEL 105076109, titular do NUIT 402214155, entre os Atul Mittal, nascido a 21 de Julho de 1979, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE039416, emitido a 24 de Julho de 2018, válido até 23 de Julho de 2028, titular do NUIT 191315243, neste acto representado por Chirag Kanubhai Shah, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U0989841; e Samir Thakran, nascido a 27 de Julho de 1976, de nacionalidade indiana, natural de Ambala-Haryana, portador do Passaporte n.º Z4991246, emitido a 12 de Maio de 2019; válido até 11 de Maio de 2029, titular do NUIT 189990928, neste acto representado por Anil Goenka, de nacionalidade indiana, natural de Kolkata, West Bengal, portador do Passaporte n.º AS410890, que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MERU ICD, LDA, com reserva de nome n.º 331607, constituindo-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade inicia a sua actividade a partir da data do respectivo registo, sem prejuízo dos actos preparatórios legalmente praticados pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade do Dondo, Bairro de Canhandula, Estrada Nacional n.º 06.

Dois) Por deliberação da administração, e observadas as formalidades legais aplicáveis, a sociedade poderá transferir a sede dentro

da mesma província ou para circunscrições limítrofes, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A transferência da sede para província diferente ou para o estrangeiro carece de aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de logística, armazenagem, agenciamento de carga, operações de trânsito, apoio a actividades portuárias e actividades conexas permitidas por lei.

Dois) No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá exercer, designadamente, as seguintes actividades, mediante obtenção das licenças, autorizações ou alvarás legalmente exigidos:

- a) agenciamento de navios e de carga;
- b) afretamento para carga;
- c) conferência, peritagem, superintendência e serviços auxiliares de estiva;
- d) armazenagem de mercadorias, incluindo mercadorias em trânsito;
- e) abastecimento de víveres e fornecimentos a navios, quando licenciado;
- f) transporte de mercadorias diversas em território nacional e internacional;
- g) serviços logísticos, gestão de depósitos, terminais, armazéns e operações conexas;
- h) assistência alfandegária e actividades de despachante aduaneiro, quando devidamente autorizadas;
- i) importação, exportação, distribuição e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto social.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades, consórcios, associações em participação, parcerias, joint ventures ou projectos empresariais, desde que relacionados com o seu objecto e mediante aprovação prévia dos sócios quando tal participação constitua matéria reservada.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços legalmente permitidas, desde que acessórias, complementares ou conexas ao seu objecto principal e obtidas as autorizações exigíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000 000,00MT

(um milhão de meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Atul Mittal;
- b) uma quota no valor nominal de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Samir Thakran.

Dois) O aumento ou redução do capital social depende de deliberação dos sócios, observadas as formalidades legais e as matérias reservadas previstas neste contracto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, oneração de quotas e admissão de novos sócios)

Um) A cessão, transmissão, promessa de cessão, oneração, penhor, usufruto ou qualquer forma de disposição de quotas, total ou parcial, a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e escrito dos dois sócios.

Dois) Nenhum novo sócio poderá ser admitido na sociedade, directa ou indirectamente, sem autorização prévia e escrita dos dois sócios existentes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas que qualquer deles pretenda ceder, em condições iguais às oferecidas por terceiro de boa-fé.

Quatro) São nulos ou ineficazes perante a sociedade os actos praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de outras consequências legais ou contratuais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações suplementares e financiamento dos sócios)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos ou outros financiamentos à sociedade, nos termos e condições aprovados por deliberação dos sócios.

Dois) A exigibilidade, remuneração, reembolso e prioridade de pagamento dos suprimentos deverão constar de acta ou acordo escrito aprovado pelos sócios.

Três) A chamada de prestações suplementares de capital depende de aprovação prévia dos sócios, salvo disposição legal imperativa em contrário.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e governação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas

do exercício, aplicação de resultados e demais matérias legalmente exigidas.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pela administração ou por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e aceitem deliberar sobre a matéria em causa.

Quatro) As deliberações serão tomadas nos termos da lei e deste contracto, sem prejuízo das matérias reservadas que exigem aprovação prévia e escrita de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Matérias reservadas aos sócios)

Um) Sem prejuízo dos poderes de gestão corrente da administração, dependem sempre de aprovação prévia e escrita de ambos os sócios as seguintes matérias:

- a) alteração do contracto de sociedade, aumento ou redução do capital social, fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou reestruturação da sociedade;
- b) admissão de novos sócios, cessão, transferência, oneração ou qualquer forma de disposição de quotas;
- c) contratação de empréstimos, financiamentos, facilidades bancárias, cartas de crédito, garantias, fianças, avales, hipotecas, penhores, ónus, encargos ou qualquer segurança real ou pessoal sobre bens da sociedade;
- d) assunção de compromissos, contractos, responsabilidades, despesas de capital, transacções bancárias ou disposições patrimoniais que excedam USD 100.000.00 ou o seu equivalente em meticais, por operação ou por série de operações relacionadas;
- e) venda, transferência, arrendamento de longa duração, trespasse, alienação ou oneração de bens imóveis, activos essenciais ou activos materiais fora do curso normal dos negócios;
- g) operações com partes relacionadas, incluindo sócios, administradores, sociedades do mesmo grupo, familiares próximos ou entidades por eles controladas;
- h) entrada em novas áreas de negócio, parcerias estratégicas, consórcios, joint ventures, participações noutras sociedades ou projectos fora do objecto ordinário;
- i) nomeação, remoção, substituição ou alteração material das condições de contratação de administradores,

directores, gestores-chave, responsáveis financeiros ou procuradores com poderes relevantes;

- j) aprovação ou alteração de políticas bancárias, limites de assinatura, mandatos de conta, poderes de representação e credenciais emitidas pela sociedade;
- k) qualquer acto que, pela sua natureza, valor ou impacto, possa alterar substancialmente a situação financeira, patrimonial, operacional ou estratégica da sociedade.

Dois) Os poderes conferidos ao administrador, procuradores, representantes ou empregados da sociedade ficam sempre sujeitos às matérias reservadas acima previstas, ainda que não repetidas em cada instrumento de mandato, credencial ou delegação de poderes.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Chirag Kanubhai Shah, nomeado administrador único da sociedade pelo período inicial de 4 (quatro) anos, renovável por deliberação dos sócios.

Dois) O administrador poderá ser ou não sócio e manter-se-á em funções até à sua substituição, renúncia, destituição ou termo do mandato, nos termos da lei e das deliberações sociais aplicáveis.

Três) O administrador tem os poderes necessários à gestão corrente da sociedade, incluindo a prática de actos de administração ordinária e de representação perante entidades públicas e privadas, bancos, autoridades fiscais, aduaneiras, municipais, laborais, regulatórias, comerciais e judiciais, sempre sujeito às matérias reservadas aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, Chirag Kanubhai Shah, nos actos de gestão corrente e dentro dos limites aprovados pelos sócios.

Dois) Qualquer transacção, contracto, compromisso, responsabilidade, pagamento, financiamento, garantia, disposição de activos ou operação bancária que exceda USD 100.000,00 ou o seu equivalente em meticais, por operação ou por série de operações relacionadas, carece de aprovação prévia e escrita de ambos os sócios.

Três) Independentemente do valor, os actos relativos a empréstimos, financiamentos, garantias, cartas de crédito, fianças, hipotecas, penhores, oneração de activos, operações com

partes relacionadas, venda de activos materiais, admissão de novos sócios e alteração dos documentos constitucionais exigem aprovação prévia e escrita de ambos os sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, em garantias gratuitas, liberalidades ou actos que beneficiem terceiros sem interesse social comprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Controlos bancários e financeiros)

Um) A administração poderá abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, praticar actos bancários correntes e assinar instruções de pagamento até ao limite de USD 100.000,00 ou equivalente em meticais por operação, salvo limite inferior definido pelo banco ou por deliberação dos sócios.

Dois) Operações bancárias, transferências, pagamentos, compromissos financeiros ou séries de operações relacionadas acima de USD 100.000,00 exigem aprovação prévia e escrita de ambos os sócios ou dupla autorização conforme mandato bancário aprovado.

Três) A contratação de crédito bancário, facilidades, descobertos, *leasing*, cartas de crédito, garantias bancárias, avales, fianças, hipotecas, penhores ou quaisquer ónus sobre bens da sociedade depende sempre de aprovação prévia e escrita de ambos os sócios.

Quatro) Os bancos poderão exigir formulários, mandatos ou deliberações complementares, os quais deverão respeitar os limites e matérias reservadas previstos neste contracto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflito de interesses, confidencialidade e não concorrência)

Um) Os sócios, administrador, procuradores e gestores-chave devem actuar com lealdade, boa-fé e no melhor interesse da sociedade, abstendo-se de praticar actos em conflito de interesses sem prévia divulgação e aprovação dos sócios não conflituados.

Dois) As informações comerciais, financeiras, operacionais, fiscais, bancárias, logísticas, contratuais e estratégicas da sociedade são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros sem autorização da sociedade ou exigência legal.

Três) Durante o período em que exerçam funções ou mantenham participação relevante, e pelo prazo razoável permitido por lei após a cessação dessa relação, os sócios e gestores-chave não deverão exercer actividade directamente concorrente com a sociedade que cause prejuízo material à mesma, salvo aprovação prévia e escrita dos sócios.

CAPÍTULO V

Das contas, resultados e impasse

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social, contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano e submetidas à apreciação da assembleia geral nos prazos legais.

Três) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as reservas legais, estatutárias ou deliberadas pelos sócios, serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário aprovada por ambos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mecanismo de resolução de impasse)

Um) Considera-se existir impasse quando os sócios, detendo participações iguais de 50% cada, não consigam aprovar uma matéria reservada ou essencial ao funcionamento da sociedade após duas tentativas formais de deliberação.

Dois) Verificado o impasse, os sócios deverão, em primeiro lugar, procurar solução por negociação directa entre si ou seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias.

Três) Não sendo alcançado acordo, a matéria será submetida a mediação ou conciliação, por entidade ou mediador aceite por ambos os sócios, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Quatro) Enquanto o impasse não for resolvido, a administração poderá praticar apenas os actos estritamente necessários à continuidade operacional ordinária, cumprimento de obrigações legais, preservação de activos, pagamento de salários, impostos, encargos bancários e prevenção de prejuízo material, sem exceder os limites aprovados.

Cinco) Persistindo o impasse, qualquer dos sócios poderá recorrer ao mecanismo de resolução de litígios previsto neste contracto ou no acordo parassocial, sem prejuízo de solução amigável, compra e venda de quotas ou outra reestruturação expressamente acordada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de litígios)

Um) Os litígios emergentes deste contracto, da administração da sociedade, das relações entre os sócios ou da interpretação das matérias reservadas deverão ser resolvidos preferencialmente por negociação directa e, quando adequado, por mediação.

Dois) Na falta de solução amigável, o litígio será submetido a arbitragem em Moçambique, em língua portuguesa ou inglesa, conforme acordo das partes, por um ou três árbitros consoante a complexidade ou valor do litígio, aplicando-se a lei moçambicana.

Três) A arbitragem não impede a adopção de providências urgentes junto dos tribunais competentes para preservação de direitos, bens, documentos, contas bancárias ou continuidade mínima da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e mediante deliberação dos sócios quando legalmente exigida.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos aprovados pelos sócios e pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Acordo parassocial e casos omissos)

Um) Os sócios poderão celebrar acordo parassocial para regular matérias complementares de governação, protecção de participações, limites operacionais, confidencialidade, não concorrência, impasse e resolução de litígios, desde que não contrarie normas imperativas nem o presente contracto.

Dois) Em tudo quanto for omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 22 de Junho de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moody Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que e por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se, na sua sede, a assembleia geral da Moody Moçambique, Lda, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105073166, com sua sede social na Rua dos Combustíveis, n.º 11.115, Província de Maputo, Moçambique, com o capital social de 100 000,00MT (cem mil meticais) (sociedade), tendo os sócios deliberado de forma unânime alterar a sede da sociedade, deixando esta de se encontrar localizada na Rua dos Combustíveis, n.º 11.115, Província de Maputo, Moçambique, passando para a Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, n.º 857, Maputo, Moçambique.

Como consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram, por unanimidade, alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, n.º 857, Maputo, Moçambique.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 4 de Junho 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Av. Julius Nyerere, número novecentos e catorze, primeiro andar - direito, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte e um milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, deliberaram o aumento de capital social de 21 000 000,00MT (vinte e um milhões de meticais) para 53 000 000,00MT (cinquenta e três milhões de meticais), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e três milhões de meticais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Maugi;
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Maugi;

Maputo, 1 de Julho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Muffins Corp, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105070690, uma sociedade denominada Muffins Corp., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade Muffins Corp, Lda, entre:

Primeiro: Adérito Eduardo Domingos Mufume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081307281638S, válido até 2 de Julho de 2028, titular do NUIT n.º 170636212, residente em Rua 1.366, Maxaquene A, Maputo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Segundo: Adilson Eduardo Domingos Mufume, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081307281637B, válido até 4 de Julho de 2028, titular do NUIT n.º 170636573, residente na Rua 1366, Maxaquene A, Maputo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Terceiro: Marcelino Vitorino Manguale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107411515B, válido até 4 de Junho 2028, titular do NUIT 170247531, residente em Q.15, Casa 30, Bairro 3 de Fevereiro, KaMavota, Maputo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Constituem-se por sociedade, nos termos do artigo 203.º do Código Comercial de Moçambique (Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro), regidos pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade denominará Muffins Corp., Limitada, podendo utilizar a firma abreviada Muffins Corp., Lda, com sede na Rua 1.366, n.º 135, r/c 2, Maxaquene A, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de tecnologia, prestação de serviços de tecnologia de informação, consultoria tecnológica, desenvolvimento de sistemas e produtos digitais, bem como todas as actividades complementares, acessórias ou conexas que directa ou indirectamente se relacionem com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ampliar ou restringir o objecto social, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

O capital social é fixado em dez mil meticais (10 000,00MT), integralmente subscrito e

realizado pelos sócios fundadores na forma a seguir descrita: Adérito Eduardo Domingos Mufume, com uma quota no valor de 4 500,00MT (quarenta e cinco por cento); Adilson Eduardo Domingos Mufume, com uma quota no valor de 3000,00MT (trinta por cento); e Marcelino Vitorino Manguela, com uma quota no valor de 2 500,00MT (vinte e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e responsabilidades)

A sociedade será administrada por um administrador único, sendo nomeado para o cargo, por tempo indeterminado, o sócio Adérito Eduardo Domingos Mufume. O administrador terá poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, nos limites fixados no presente contrato e na lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se pelas causas previstas na lei, nomeadamente: (i) por deliberação dos sócios tomada por unanimidade; (ii) por extinção do objecto social; (iii) por declaração de insolvência; (iv) por decisão judicial.

Maputo, 6 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Murijo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105074940, a sociedade Murijo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Murijo Comercial – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 5, da Vila Municipal da Macia, Distrito de Bilene, República de Moçambique.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de peixe crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializado;
- d) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que legalmente permitidas e mediante autorização das entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único poderá aumentar o capital social, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente terá os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

O Conservador, *Ilegível*.

NhaSound Productions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105077074, uma sociedade denominada NhaSound Productions, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade NhaSound Productions, Lda, entre:

Primeiro: Moisés Amosse Parruque, portador do BI n.º 100100017008F, titular do NUIT 104966039.

Segundo: Arlete João Machonhane Parruque, portador do BI n.º 110202385950F, titular do NUIT 112145206.

Ambos residentes na Rua da FAO, Bairro Habel Jafar, Santana Montanha, Quarteirão 14, n.º 171, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, e é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelo Código Comercial da República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NhaSound Productions, Lda, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Rua da FAO, Bairro Habel Jafar, Santana Montanha, Quarteirão 14, n.º 171, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção musical, audiovisual e fonográfica;
- b) criação de hinos, jingles, identidades sonoras e bandas sonoras;
- c) gravação, mistura, masterização, publicação, edição, distribuição e gestão de direitos de obras musicais, audiovisuais e fonográficas;
- d) gestão e promoção artística;
- e) organização de espectáculos e eventos;
- f) formação artística, cultural e tecnológica;
- g) compra, venda, aluguer, importação, exportação, manutenção, reparação e restauração de instrumentos musicais modernos e tradicionais;
- h) compra, venda, aluguer e operação de equipamentos de som, iluminação, palco e audiovisual;
- i) serviços de comunicação, marketing digital e design;
- j) produção gráfica, serigrafia, impressão digital, personalização de vestuário,

- brindes, material promocional, publicidade visual, sinalética e outros suportes de comunicação;
- k) exploração de lounge, restauração, alojamento e aluguer de espaços;
- l) transporte e logística cultural;
- m) outras actividades complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100 000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas: Moisés Amosse Parruque – 80 000,00MT (80%); Arlete João Machonhane Parruque – 20 000,00MT (20%).

ARTIGO SEXTO

(Realização das quotas)

As quotas consideram-se realizadas nos termos acordados pelos sócios e da legislação aplicável, podendo ser realizadas em dinheiro ou outros bens legalmente admitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, observando-se o Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios participar nas deliberações, receber lucros na proporção das quotas, fiscalizar a gestão, consultar a documentação social e exercer os demais direitos previstos na lei e no presente contrato.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios cumprir o contrato de sociedade, contribuir para o desenvolvimento da empresa, guardar sigilo sobre assuntos estratégicos, agir com lealdade e respeitar as deliberações validamente tomadas.

CAPÍTULO V

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composta por todos os sócios, competindo-lhe deliberar sobre matérias que a lei e o presente contrato lhe atribuem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada por qualquer dos gerentes, por escrito, com antecedência mínima legal, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações serão tomadas nos termos da lei e do presente contrato, respeitando a participação e os direitos de voto correspondentes às quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, Moisés Amosse Parruque e Arlete João Machonhane Parruque, na qualidade de sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da gerência)

Compete aos gerentes representar a sociedade, celebrar contratos, movimentar contas bancárias, contratar trabalhadores, adquirir bens, estabelecer parcerias e praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de representação)

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de qualquer um dos sócios-gerentes nos actos de gestão corrente. Para actos extraordinários, incluindo alteração dos estatutos, entrada de novos sócios, alienação de património relevante e contratação de financiamentos de valor significativo, será necessária deliberação conjunta dos sócios.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano, salvo no primeiro exercício, que começa na data do registo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas anuais)

No final de cada exercício, a gerência elaborará o balanço, a demonstração de resultados e demais documentos contabilísticos exigidos por lei, submetendo-os à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos, depois de constituídas as reservas legais e outras deliberadas pelos sócios, serão distribuídos proporcionalmente às respectivas quotas, salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas)

A sociedade constituirá a reserva legal e poderá criar reservas especiais destinadas a investimento, expansão, inovação, aquisição de equipamentos, protecção financeira e outros fins aprovados pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Os sócios têm o direito de consultar os livros, contas e demais documentos da sociedade, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Das quotas

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento dos demais sócios, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, observando o disposto no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada de novos sócios)

A admissão de novos sócios depende de deliberação da assembleia geral e da correspondente alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exclusão, exoneração ou falecimento de sócio)

Os casos de exclusão, exoneração ou falecimento de sócio serão regulados pela legislação aplicável e pelas deliberações da sociedade, salvaguardando os direitos dos herdeiros e da própria sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada nos termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação do património social nos termos da legislação aplicável, competindo aos liquidatários praticar os actos necessários até à extinção da sociedade.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado por deliberação dos sócios, observando-se as formalidades legais exigidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, 7 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Novum Management, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076926, uma sociedade denominada Novum Management, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Novum Management, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Para o Palmar 595 Apt C20, Costa do Sol, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) concepção, desenvolvimento, implementação, comercialização e suporte de software, plataformas digitais, sistemas informáticos e soluções tecnológicas;
- b) investigação, desenvolvimento, integração e comercialização de produtos, sistemas e serviços tecnológicos inovadores.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000 000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas e escriturais os termos legais.

Dois) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Três) Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos representativos das acções serão de conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância no disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a sua vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Por acordo expresso dos accionistas, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral ou ainda por apenas administrador único nos casos permitidos por lei.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores e/ou em um director-geral, a gestão diária da sociedade, a serem designados pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que seja auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre dividendo obrigatório.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Dinno & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída a sociedade Papelaria Dinno & Services, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044454, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Papelaria Dinno & Services, Lda, com sede social em Lionde, Distrito de Chókwè, Província de Gaza.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir representações e ou filiais no País e no estrangeiro, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- fornecimento de material escolar;
- fornecimento de material de consumo para Escritório;
- fornecimento de material de consumo para informática;
- fornecimento de material de limpeza, higiene e mobiliário;
- manutenção de equipamentos de escritório;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado e subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100 000,00MT) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Inocêncio Simião Macuácuá, com uma quota de oitenta e cinco mil meticaís (85 000,00MT) que corresponde a 85% do capital social;
- b) Fenias Filipe Macuácuá, com uma cota de quinze mil meticaís (15 000,00MT) que correspondem a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será administrada pelo sócio Inocêncio Simião Macuácuá, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 15 de Julho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Power Security para Segurança e Protecção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de três de Julho de dois mil e vinte e seis, a firma registada sob denominação Power Security para Segurança e Protecção, Lda matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105040394, deliberou alterar os

seus estatutos, nos artigos terceiro e quarto, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de segurança privada, designadamente, a prestação de serviços de protecção de pessoas e bens, segurança patrimonial, vigilância através de guarnições e patrulhamento de instalações, monitoria de sistemas electrónicos de segurança, consultoria técnica, peritagem de sinistros e demais actividades afins, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Imperial Insurance Moçambique, S.A., titular de uma quota no valor nominal de 10 200,00MT, correspondente a 51% do capital social;
- b) Canda Capital Investments, S.A., titular de uma quota no valor nominal de 9 800,00MT, correspondente a 49% do capital social.

Maputo, 9 de Julho de 2026. —
A Conservatória, *Ilegível*.

Railway Services and Procurment, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Railway Services and Procurment, Limitada matriculada sob NUEL 105031406, por Flugênio Filipe Vilanculo, sócio Flugênio Filipe Vilanculo José João Luís Janota, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Railway Services and Procurment, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Railway Services and Procurment, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, podendo abrir replantações,

sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade Railway Services and Procurment Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) manutenção de material rebocado e material de tracção;
- b) fornecimento de materiais e manutenção para via permanente;
- c) logística;
- d) importação e exportação de diversos produtos;
- e) venda de equipamentos e materiais diversos importação e exportação;
- g) reparação de locomotivas e vagões;
- h) reparação da linha.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral desde que para a qual tenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de repartição não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social é de 2000 000,00MT (dois milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas:

- a) uma quota no valor de 1000 000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flugênio Filipe Vilanculo;
- b) outra quota no valor de 1000 000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Laura Moisés Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, da gerência e representações da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A gestão e administração bem como a representação, em juízo ou fora dele, caberão à administração, ficando desde já nomeado o sócio Flugênio Filipe Vilanculo, com os poderes e atribuição de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos como rendidos no objecto social, completos poderes de obrigar a sociedade, constituir procuradores, assinar cheques de valores, avales, finanças, abonações, com isso és, representações, pagamentos, levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) Compete aos sócios constituir procurador para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta do resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária para a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Recon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105069137, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Recon – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Shabir Carlos Manuel Borges, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101854559A, emitido a 3 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Recon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Muhala - Expansão, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de acabamento;
- b) carpintaria;
- c) serralharia;
- d) sistemas de segurança e controlo residencial;
- e) refrigeração e climatização;
- f) pintura;

g) instalação de equipamentos e execução de acabamentos finais;

h) outros serviços;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100 000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabir Carlos Manuel Borges.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio, Shabir Carlos Manuel Borges, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante da Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101242102 a sociedade Restaurante da Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 13 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Restaurante da Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Vera Nélia Gonçalves Monteiro, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Songo, Bairro Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100747148F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 12 de Fevereiro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Vera Nélia Gonçalves Monteiro, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 9 de Julho de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se, na sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Av. Julius Nyerere n.º 4093, a assembleia geral da SDO Moçambique, Lda, inscrita na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 100108887, com a data de um de Setembro de dois mil e nove, está inscrito o pacto social da referida sociedade, e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, no valor de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), representando assim a totalidade do capital social, a saber:

Encontraram-se reunidos na totalidade os sócios, tendo que os sócios João Manuel Rodrigues Gonçalves, Maria Manuela Duarte da Costa, Grupo Chicomo, Lda representado por Edgar Estevão Baloi, e José Maria Ribeiro Rodrigues, ambos com uma quota no valor de cem mil meticais cada, cederam na totalidade as suas quotas ao novo sócio Techsolutions, Limitada, que entra na sociedade.

Em consequência da cessão e nomeação dos administradores efectuada na sociedade, alteram os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais (225 000,00MT) correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Luciano Siteo;

b) uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais (175 000,00MT) correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Techsolutions, Lda, representado por Edilson Marcelino Alberto;

c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100 000,00MT) correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio SDO Moçambique, Lda, representada pelo Vicente Luciano Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por um membro eleito por um biénio, pela assembleia geral. O conselho de administração pode igualmente designar qualquer dos seus membros como administrador de legado, cujos poderes deverão ficar consignados na acta do conselho de administração que o eleger. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores; pela assinatura de um administrador e de um mandatário, procedendo este nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato; ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato. assembleia geral.

Maputo, 16 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

SH Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a SH Consulting □ Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede social sita na Av. Karl Max, n.º 799, Bairro Central, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856534, o sócio deliberou a alteração da sede social e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social SH Consulting □ Sociedade Unipessoal, Lda, com sede Avenida Olof Palme, n.º 839, Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Sem alteração.

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Sushimar & Fusion Grill – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte

e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105075782, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sushimar & Fusion Grill – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por Mariam Carneiro Dhyni, de nacionalidade moçambicana, filha de Mohamed Abed Al Kareem Dhyni e de Cátia Sofia Bacai M. Carneiro, portador do BI n.º 030100596082S, emitido a 30 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sushimar & Fusion Grill – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir outros sucursais e outra forma de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de restaurante (venda de sushi, carnes e bebidas não alcoólicas).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de fornecimento de refeições prontas, catering, cafetarias, cantinas, serviços de entrega ao domicílio e outras actividades complementares ou afins ao ramo alimentar e comercial.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com entidades públicas ou privadas, adquirir, arrendar ou explorar estabelecimentos comerciais, representar marcas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Mariam Carneiro Dhyni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão da sócia única, fica reservado o direito de amortizar as quotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular da sócia dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Mariam Carneiro Dhyni, que assume a qualidade de administradora única, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social e assegurar a gestão corrente e estratégica da sociedade.

Dois) A administradora única fica investido de todos os poderes de administração e representação da sociedade, podendo, designadamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair obrigações, celebrar contratos, admitir e dispensar trabalhadores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, requerer licenças, alvarás e autorizações administrativas, representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, fiscais, bancárias, municipais, judiciais e administrativas, bem como praticar todos os demais actos que se mostrem necessários ou convenientes ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura da administradora única, a Mariam Carneiro Dhyni, podendo esta, quando necessário, constituir mandatários ou procuradores, conferindo-lhes os poderes que entender adequados, nos limites da lei e do interesse social.

Quatro) A administradora única poderá ser remunerada ou não, conforme deliberação da sócia única, registada nos documentos internos da sociedade, mantendo-se em funções por tempo indeterminado, salvo renúncia, impedimento legal ou decisão do próprio sócio único em sentido diverso.

Nampula, 16 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vexora Digital – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada sob NUEL 105077034, a sociedade Vexora Digital – SU, Limitada, com sua sede social no Bairro Central, Av. Josina Machel n.º 276, Cidade de Maputo, com capital social de 20 000,00MT (vinte mil meticaís) inscrita sob o Proc. N.º ALT 450797, matriculada na das Entidades Legais da Cidade do Maputo, que passa a ser regulamentada pelo presente estatuto e contrato de sociedade e pelo Código Comercial e passa a ter a redacção seguinte:

É celebrado o presente contrato por Wilson Nelson Mazibe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104522911F, emitido a 10 de Fevereiro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 9 de Fevereiro de 2032, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Vexora Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Vexora Digital, Lda.

Dois) A sociedade terá a sua sede social no Bairro Central, Av. Josina Machel n.º 276, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Quatro) A sociedade poderá, sempre que achar conveniente deslocar a respectiva sede para qualquer local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área das

tecnologias de informação, comunicação, consultoria, comércio geral, fornecimento de bens e serviços, nomeadamente:

- a) prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação, manutenção, integração e suporte técnico em tecnologias de informação, informática, telecomunicações e transformação digital;
- b) desenvolvimento, comercialização, licenciamento, instalação, configuração, manutenção e suporte de software, websites, aplicações móveis, plataformas digitais, sistemas de gestão, soluções SaaS, sistemas de informação e outras soluções tecnológicas;
- c) prestação de serviços de cloud computing, alojamento de websites, registo e gestão de domínios, emails corporativos, backup, recuperação de dados, segurança informática, cibersegurança, auditoria informática e protecção de dados;
- d) fornecimento, venda, revenda, importação, exportação, distribuição, instalação, manutenção e assistência técnica de computadores, servidores, impressoras, scanners, fotocopiadoras, routers, switches, equipamentos de rede, equipamentos electrónicos, acessórios informáticos, consumíveis, toners, cartuchos, software, licenças e equipamentos de telecomunicações;
- e) montagem, instalação, configuração, manutenção e gestão de redes informáticas, sistemas de telecomunicações, sistemas eléctricos, sistemas de segurança electrónica, CCTV, alarmes, controlo de acesso, biometria, videoconferência, audiovisual e soluções de conectividade;
- f) prestação de serviços de *marketing* digital, comunicação e imagem, design gráfico, *branding*, publicidade, gestão de redes sociais, produção de conteúdos, fotografia, vídeo, animação, impressão gráfica e fornecimento de material audiovisual;
- g) organização, gestão e apoio técnico a eventos, conferências, formações, workshops, transmissões online, serviços de som, imagem, iluminação, streaming e cobertura audiovisual;
- h) prestação de serviços de formação, capacitação, treinamento, consultoria educacional e profissional nas áreas de informática, tecnologias de informação, comunicação, empreendedorismo, gestão, administração, marketing digital e outras áreas conexas;
- i) comércio a grosso e a retalho, importação, exportação, fornecimento e distribuição de material de escritório, papelaria, material escolar, material didáctico, livros, consumíveis, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, equipamentos escolares e artigos educacionais;
- j) comércio a grosso e a retalho, importação, exportação, fornecimento e distribuição de material eléctrico, material electrónico, equipamentos de energia, equipamentos solares, iluminação, cabos, ferramentas, acessórios e outros bens conexos;
- k) prestação de serviços de consultoria em gestão, administração, negócios, procurement, elaboração de propostas, gestão de projectos, intermediação comercial, representação de marcas, distribuição e apoio a empresas;
- l) fornecimento geral de bens e serviços a entidades públicas, privadas, organizações não-governamentais, instituições de ensino, empresas, organismos nacionais e internacionais, incluindo a participação em concursos públicos, concursos privados, pedidos de cotação, RFQ, procurement e processos de contratação;
- m) comércio geral, importação, exportação, representação, distribuição e fornecimento de bens, equipamentos, produtos e mercadorias permitidos por lei, incluindo produtos alimentares, artigos de higiene e limpeza, fardamento, equipamentos de protecção individual, mobiliário, consumíveis e outros artigos de uso institucional, comercial, escolar e empresarial;
- n) gestão, promoção, intermediação e consultoria imobiliária, bem como prestação de serviços conexos ao sector imobiliário, nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais, agrícolas, tecnológicas, educativas, logísticas, de consultoria ou de prestação de serviços que sejam conexas, complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto social principal, desde que legalmente permitidas e mediante a obtenção das licenças, autorizações ou aprovações necessárias quando exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, empresas, consórcios, agrupamentos complementares, parcerias comerciais ou outras formas de associação, nacionais ou estrangeiras, desde que tal participação contribua para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Wilson Nelson Mazibe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral, gozando de direito de regresso

ARTIGO QUARTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio poderá ceder a sua quota a terceiros por deliberação do sócio.

Três) Por morte do sócio a quota será transmitida aos sucessores hereditários dentro de 90 dias subsequentes a este facto.

Quatro) Não obstante, os herdeiros podem igualmente alienar a quota a terceiros mediante comunicação escrita dentro de 30 dias subsequentes a sua transmissão, onde deve especificar o novo adquirente, o valor da alienação, e demonstrar o seu interesse no exercício da actividade comercial a que se dedica, entre outros elementos necessários para sua identificação.

Cinco) Sobre todas as situações previstas deverão ser previamente deliberadas pelos herdeiros no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do conhecimento de cada facto, sob pena de não serem válidos para efeitos da transmissão da quota a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Wilson Nelson Mazibe, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete ao administrador ou a quem a sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos de contratos e demais actos inerentes a sociedade será necessário:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Movimentação bancária)

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do administrador, podendo delegar um ou mais representantes caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade do director-geral e empregados)

É proibido ao sócio, subgerentes, director-geral, empregados e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto é regulamentado nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, em caso de omissões ou interpretação ambígua, devendo igualmente ser alterado em sede da assembleia geral sempre que necessário em correspondência a revisão legislativa que, entretanto, seja introduzida.

Dois) O sócio vincula-se nos presentes termos, sem embargos dos demais que vierem a ser aprovados.

Conservatória das Entidades Legais, Maputo, 6 de Julho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Xissela Business Solutions – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2026, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105077505, uma sociedade denominada Xissela Business Solutions – SU, Lda.

É celebrado o presente constituição da sociedade unipessoal limitada, por Abfânia Fernando Conwane, solteira, maior, natural da Matola, residente na Cidade de Matola, Q. 20, Casa n.º 19, portadora do BI n.º 100108882326D, emitido a 13 de Abril de 2021, com validade vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Xissela Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Alberto Lithuli n.º 899, r/c, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento, comercialização, importação, exportação, distribuição e venda de materiais de construção, produtos de limpeza, material de escritório, consumíveis, equipamentos informáticos, mobiliários, equipamentos de protecção individual, material hospitalar e dispositivos médicos não farmacêuticos;
- b) intermediação de negócios e prestação de serviços em várias áreas afins;
- c) logística e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos, é de 100 000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio, Abfânia Fernando Conwane, representando a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser

deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Abfânia Fernando Conwane, que desde já é nomeada a directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura da única sócia.

Três) A directora-geral poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) A directora-geral ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo decreto-lei vigente na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis

Maputo, 8 de Julho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

02 Mãos Construtivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101827437, uma sociedade denominada 02 Mãos Construtivo – SU, Lda, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por Sadate Jafar Assane, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Mandimba, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101222414M, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa, constitui uma sociedade cujo objecto é fabrico de blocos de areia e cimento, construção de edifícios e monumentos, serviços de alojamento, prestação de diversos serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação 02 Mãos Construtivo – SU, Lda, e tem a sua sede social

no Bairro de Messenger, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social consiste em: fabrico de blocos de areia e cimento, construção de edifícios e monumentos, serviços de alojamento, e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais) 100% pertence ao único sócio, Sadate Jafar Assane. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Sadate Jafar Assane, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 9 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ariel José Bento*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT